

PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA

3.º Ciclo | 2022 – 2027

MINHO E LIMA (RH1)



Fichas de Medidas Regionais

Maio | 2023



ÍNDICE

FICHAS DE MEDIDAS REGIONAIS LEGISLATIVAS 4

<i>CÓDIGO:</i> PTE1P06M01R_RH_3CICLO	5
<i>CÓDIGO:</i> PTE1P14M01R_RH_3CICLO	8
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P04M01R_RH_3CICLO	10
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P04M02R_RH_3CICLO	12
<i>CÓDIGO:</i> PTE5P02M01R_RH_3CICLO	14
<i>CÓDIGO:</i> PTE6P01M01R_RH_3CICLO	16
<i>CÓDIGO:</i> PTE6P03M01R_RH_3CICLO	18
<i>CÓDIGO:</i> PTE9P03M01R_RH_3CICLO	20
<i>CÓDIGO:</i> PTE9P03M02R_RH_3CICLO	22
<i>CÓDIGO:</i> PTE9P03M03R_RH_3CICLO	24
<i>CÓDIGO:</i> PTE9P04M01R_RH_3CICLO	26

FICHAS DE MEDIDAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS 28

<i>CÓDIGO:</i> PTE1P06M02R_RH_3CICLO	29
<i>CÓDIGO:</i> PTE1P06M03R_RH_3CICLO	32
<i>CÓDIGO:</i> PTE1P06M04R_RH_3CICLO	34
<i>CÓDIGO:</i> PTE1P07M01R_RH_3CICLO	36
<i>CÓDIGO:</i> PTE1P07M03R_RH_3CICLO	38
<i>CÓDIGO:</i> PTE1P14M02R_SUP_RH_3CICLO	41
<i>CÓDIGO:</i> PTE1P14M03R_SUP_RH_3CICLO	44
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P01M01R_RH_3CICLO	47
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P01M02R_RH_3CICLO	49
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P01M03R_RH_3CICLO	52
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P01M04R_RH_3CICLO	54
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P01M05R_RH_3CICLO	56
<i>CÓDIGO:</i> PTE2P05M01R_SUB_RH_3CICLO	59
<i>CÓDIGO:</i> PTE3P01M01R_SUP_RH_3CICLO	62
<i>CÓDIGO:</i> PTE3P01M02R_SUP_RH_3CICLO	64
<i>CÓDIGO:</i> PTE3P01M03R_SUP_RH_3CICLO	67
<i>CÓDIGO:</i> PTE3P02M01R_SUP_RH_3CICLO	69
<i>CÓDIGO:</i> PTE3P03M01R_SUP_RH_3CICLO	72
<i>CÓDIGO:</i> PTE4P01M01R_SUP_RH_3CICLO	75
<i>CÓDIGO:</i> PTE4P01M02R_SUP_RH_3CICLO	78
<i>CÓDIGO:</i> PTE5P02M02R_SUP_RH_3CICLO	81
<i>CÓDIGO:</i> PTE5P02M03R_RH_3CICLO	84
<i>CÓDIGO:</i> PTE5P02M04R_RH_3CICLO	86
<i>CÓDIGO:</i> PTE5P04M01R_SUP_RH_3CICLO	88
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M01R_SUP_RH_3CICLO	90
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M02R_SUP_RH_3CICLO	93
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M03R_SUP_RH_3CICLO	95
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M04R_RH_3CICLO	97
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M05R_SUP_RH_3CICLO	99
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M06R_RH_3CICLO	101
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M08R_RH_3CICLO	103
<i>CÓDIGO:</i> PTE7P01M09R_RH_3CICLO	106
<i>CÓDIGO:</i> PTE8P02M01R_RH_3CICLO	108
<i>CÓDIGO:</i> PTE9P01M01R_RH_3CICLO	111

CÓDIGO: PTE9P02M01R_RH_3CICLO	113
CÓDIGO: PTE9P02M02R_SUP_RH_3CICLO	116
CÓDIGO: PTE9P02M03R_SUP_RH_3CICLO	118
CÓDIGO: PTE9P06M01R_SUP_RH_3CICLO	120

FICHAS DE MEDIDAS REGIONAIS DE LICENCIAMENTO 123

CÓDIGO: PTE1P05M01R_RH_3CICLO	124
CÓDIGO: PTE1P05M03R_SUP_RH_3CICLO	127
CÓDIGO: PTE1P05M05R_RH_3CICLO	130
CÓDIGO: PTE1P05M06R_RH_3CICLO	132
CÓDIGO: PTE1P05M07R_SUP_RH_3CICLO	135
CÓDIGO: PTE1P06M06R_RH_3CICLO	137
CÓDIGO: PTE1P07M02R_RH_3CICLO	140
CÓDIGO: PTE2P02M01R_RH_3CICLO	143
CÓDIGO: PTE2P04M03R_RH_3CICLO	145
CÓDIGO: PTE2P04M04R_SUB_RH_3CICLO	148
CÓDIGO: PTE2P04M06R_RH_3CICLO	150
CÓDIGO: PTE2P04M07R_RH_3CICLO	152
CÓDIGO: PTE2P04M08R_RH_3CICLO	154
CÓDIGO: PTE2P04M09R_RH_3CICLO	156

Fichas de Medidas Regionais Legislativas



Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária.		
Designação: Elaboração de diploma legal para redução da poluição difusa.	Código: PTE1P06M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Legislativa	Área temática: 2 - Qualidade da água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P06M01_RH	Adotar um novo Código de Boas Práticas Agrícolas, contemplando disposições para o azoto e para o fósforo.	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
PTE1P06M02_RH	Respeitar as normas e as condicionantes definidas para a utilização de lamas de depuração em solos agrícolas (adotar boas práticas de fertilização com lamas).	Agricultores
PTE1P06M04_RH	Respeitar as normas e condicionantes definidas para a valorização agrícola de efluentes pecuários (adotar boas práticas de fertilização com efluentes pecuários).	Agricultores
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual).	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	

Caracterização

Descrição:

Elaboração de diploma legal com disposições específicas para a redução da poluição difusa, designadamente no que concerne à aplicação de fertilizantes químicos e orgânicos, em estreita ligação com a legislação em vigor.

Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água e de captações de água subterrânea, para controlo da poluição difusa de origem agrícola e pecuária extensiva tendo como base a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual (Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto).

A Estratégia “Farm to Fork” e a Estratégia para a Biodiversidade da UE (sobretudo o Pilar 2: Restaurar a natureza na UE) definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa.

As duas estratégias estabelecem para este objetivo duas metas UE2030: (1) Redução das perdas de nutrientes em pelo menos 50%, garantindo ao mesmo tempo nenhuma deterioração na fertilidade do solo; (2) Redução do uso de fertilizantes em pelo menos 20% até 2030.

O PEPAC propõe-se melhorar a situação através da implementação de um conjunto diversificado de intervenções que contribuem para promover uma fertilização mais racional, utilizando como indicador de resultados o R21 - Proteger a qualidade da água: % SAU (qualidade da água), para o qual se estabeleceu a meta de cerca de 24% e também o indicador de resultado R22 – Gestão sustentável dos nutrientes (% SAU), com a meta de 13%.

O diploma legal terá como objetivo definir as metas nacionais que permitam atingir o bom estado das massas de água no que concerne aos nutrientes.

Entidade responsável

Agência Portuguesa do Ambiente	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	
--------------------------------	--	--	--

Programação, custos e financiamento

Calendário de execução	Programação	
	Financeira (mil €)	Física (%)
Ano		
2025		100

Investimento total (mil €):

--

Financiamento

Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização

Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável

Monitorização			
Diploma elaborado	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P14 - Drenagem urbana: regulamentação e/ou códigos de conduta para o uso e descarga em áreas urbanizadas.		
Designação: Revisão do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.	Código: PTE1P14M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Legislativa	Área temática: 2 - Qualidade da água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (em revisão)	Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Caracterização
Descrição:
<p>Revisão do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, sobretudo no que concerne à proteção das massas de água, designadamente conferindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Obrigatoriedade dos equipamentos elevatórios em sistemas de drenagem de águas residuais disporem, no mínimo, de dois dispositivos de elevação idênticos a funcionar como reserva ativa mútua em caso de manutenção/reparação e como reforço em caso de emergência (descargas de tempestade), de modo a impedir situações de descarga direta para as massas de água; 2) Obrigatoriedade de existência de regulamento de descarga nas redes de drenagem de águas residuais, com disposições atualizadas sobre os lançamentos interditos; 3) Obrigatoriedade de ligação de todos os sistemas de drenagem de águas residuais a ETAR;

Caracterização			
4) Obrigatoriedade de um cadastro atualizado das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, incluindo reservatórios, estações elevatórias e instalações de tratamento (ETA e ETAR);			
5) Disposições atualizadas sobre eficiência hídrica nos sistemas públicos e prediais.			
Entidade responsável			
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Diploma elaborado	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Definição dos coeficientes de escassez por sub-bacia no âmbito do regime económico e financeiro dos recursos hídricos.	Código: PTE2P04M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Legislativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio (n.º 4, artigo 7.º)	Altera o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

Caracterização
Descrição:
<p>Publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, apostando na eficiência hídrica ao introduzir a aplicação de coeficientes de escassez diferenciados por sub-bacia para as águas do domínio público na taxa de recursos hídricos, nas tarifas dos serviços públicos de águas e nos contratos-programa em matéria de gestão dos recursos hídricos, de modo a garantir que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Foram apurados os coeficientes de escassez por sub-bacia, em função do índice de escassez (WEI+); os resultados são apresentados no volume B da Parte 2 do PGRH e a sua aplicação à TRH abordada na Parte 3 do PGRH, no diagnóstico da análise económica.</p> <p>A intensificação das secas prolongadas, que vieram acentuar a escassez de água, implica uma maior carência de recursos hídricos disponíveis, agravada pelas alterações climáticas, face à quantidade de água suficiente para atender às necessidades</p>

Caracterização			
<p>dos usos da água numa determinada região. É preciso estimular a diminuição do consumo das águas naturais, garantindo a manutenção dos caudais ecológicos que permitam a conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles dependentes.</p> <p>Pretende-se, assim, alterar a Lei da Água e o Decreto-Lei n.º 97/2008, para aplicar o coeficiente de escassez às águas particulares.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Diploma elaborado	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
<i>Programa de medida:</i> PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
<i>Designação:</i> Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH).	<i>Código:</i> PTE2P04M02R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Legislativa	<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
PTE9P03M02_RH	Revisão do diploma relativo ao Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos (FPRH).	Ministério do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.4 - Garantir a correta aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), alargando o âmbito dos poluentes descarregados, assegurar uma maior assertividade na cobrança e a transparência na utilização das receitas.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio (Capítulo II)	Altera o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

Caracterização
Descrição:
<p>Revisão do Capítulo II, relativo à taxa de recursos hídricos, do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, de modo a:</p> <p>1) aplicar os coeficientes de escassez por sub-bacia e também às águas particulares, a fim de garantir que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa; 2) rever as reduções previstas ao nível das componentes A e U, no sentido de as adequar à realidade atual e conduzir os setores a uma gradual diminuição de consumos, quer apostando na eficiência, quer recorrendo a fontes alternativas de água para usos não potáveis como seja a utilização de águas para reutilização; 3) incrementar os valores de base para a produção de energia hidroelétrica, pois, apesar de não ser um uso consumptivo, o regime de exploração causa impactes significativos nas albufeiras e nas massas de água a montante e a jusante; 4) incluir no cálculo da componente E mais parâmetros que traduzam outros poluentes também rejeitados, como sejam os parâmetros microbiológicos, os poluentes específicos definidos nos planos de gestão de região hidrográfica e as substâncias prioritárias que constam no Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º</p>

Caracterização			
218/2015, de 7 de outubro; 5) incluir na componente O um índice de conectividade aplicada a todas as infraestruturas hidráulicas que tenham impacto ao nível da continuidade fluvial, Este índice terá uma graduação entre 1,1 e 1,5, consoante a infraestrutura garantida, comprovadamente, o lançamento de caudais ecológicos e o bom funcionamento da passagem para peixes (1,1); apenas garantida, comprovadamente, o lançamento de caudais ecológicos (1,3); apenas garantida, comprovadamente, o bom funcionamento da passagem para peixes (1,3) e não tem nem lançamento de caudais ecológicos nem passagem para peixes (1,5).			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Revisão do diploma	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE5 - Minimização de riscos.		
Programa de medida: PTE5P02 - Adaptação às alterações climáticas.		
Designação: Elaboração de diploma legal para regulação do serviço de produção de água para reutilização (ApR).	Código: PTE5P02M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Legislativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P01M13_SUP_RH	Promover a reutilização de águas residuais urbanas tratadas e de águas pluviais.	Entidades gestoras dos sistemas de tratamento de águas residuais/Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro	Altera os sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e introduz medidas relativas à geração e recuperação dos desvios de recuperação de determinados gastos.
Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR), obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização.
Portaria n.º 266/2019, de 26 de agosto	Aprova a informação e a sinalética a utilizar pelos produtores e utilizadores de água para reutilização (ApR).

Caracterização			
Descrição:			
O Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, estabeleceu que a atividade de produção de água para reutilização constitui, a par da recolha e da rejeição de efluentes, uma nova atividade cometida aos sistemas multimunicipais de saneamento de águas residuais. Torna-se, por isso, necessário estabelecer orientações mais específicas sobre o funcionamento e regulação deste serviço, designadamente acerca: da analogia aos serviços público e, ou privado, da identificação das ETAR que asseguram a oferta, das prioridades no atendimento à procura e do regime tarifário aplicável.			
Entidade responsável			
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	Agência Portuguesa do Ambiente		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Diploma elaborado	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE6 - Recuperação de custos dos serviços da água.		
Programa de medida: PTE6P01 - Medidas de política de preços da água para a implementação da recuperação dos custos dos serviços urbanos.		
Designação: Revisão dos tarifários no setor urbano.		Código: PTE6P01M01R_RH_3Ciclo
Tipologia: Suplementar Classificação: Legislativa		Área temática: 6 - Quadro económico e financeiro
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE6P01M01_RH	Revisão dos Regimes Tarifários no Setor Urbano.	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
Objetivo estratégico		
OE7 - Promover a sustentabilidade económica e financeira da gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO7.3 – Garantir a internalização dos custos dos serviços de água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual)	Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Lei n.º 10/2014, de 6 de março (na sua redação atual)	Aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Caracterização
Descrição:
Revisão e adequação dos tarifários aplicados no setor urbano, promovendo a equidade, a eficiência no uso dos recursos hídricos e a melhoria dos mecanismos de imputação de custos, em linha com o previsto no PENSAAR2020 e o proposto para o PENSAAR2030. Ressalta-se a importância de ser dada continuidade ao processo de elaboração, aprovação e implementação de um Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas que contenha regras de definição, fixação, revisão e atualização dos tarifários de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas. Tal Regulamento Tarifário deverá: 1.

Caracterização			
<p>Harmonizar as regras tarifárias; 2. Garantir que as tarifas a aplicar pelas entidades gestoras permitam o equilíbrio entre a acessibilidade económica dos utilizadores e a recuperação económica e financeira dos custos dos serviços (nível de recuperação de custos adequado que permita às entidades gestoras ter a sustentabilidade económico-financeira para realizar as necessárias intervenções nos sistemas); 3. Garantir a preservação dos recursos naturais e promoção de comportamentos eficientes pelos consumidores; 4. Harmonizar os procedimentos de reporte das entidades gestoras.</p>			
Entidade responsável			
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Revisão dos tarifários efetuada	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE6 - Recuperação de custos dos serviços da água.		
Programa de medida: PTE6P03 - Medidas de política de preços para a implementação da recuperação de custos dos serviços de água da agricultura.		
Designação: Revisão do regime financeiro no setor agrícola.		Código: PTE6P03M01R_RH_3Ciclo
Tipologia: Suplementar Classificação: Legislativa		Área temática: 6 - Quadro económico e financeiro
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE6P03M01_RH	Revisão dos Regimes Tarifários no Setor Agrícola.	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Objetivo estratégico		
OE7 - Promover a sustentabilidade económica e financeira da gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO7.3 – Garantir a internalização dos custos dos serviços de água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (na sua redação atual)	Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril	Estabelece o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

Caracterização
Descrição:
Revisão e adequação do regime financeiro (taxas) praticado no setor agrícola, de forma a integrar as exigências comunitárias em matéria de internalização de custos. A revisão deverá incluir a análise e proposta de solução para integração de parte dos custos de capital (Taxa de Beneficiação, Taxa de Conservação, Fundo de Reserva, etc.). Deverá, também, ser definido o intervalo de valores de NRC tarifário adequado a assegurar a sustentabilidade financeira e a transmissão do valor da água ao cliente final.

Caracterização			
Esta medida envolve as seguintes etapas: a avaliação da eficácia do regime tarifário implementado; o estudo de adaptação do regime tarifário agrícola; a proposta de revisão dos diplomas legais relevantes.			
Entidade responsável			
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2025			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Revisão dos tarifários efetuada	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
Programa de medida: PTE9P03 - Revisão legislativa.		
Designação: Revisão do diploma legal relativo à proteção do meio aquático e melhoria da qualidade das águas em função dos seus principais usos.	Código: PTE9P03M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Legislativa	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P03M01_SUB_RH	Harmonizar condicionantes das zonas de proteção referentes aos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público.	Agência Portuguesa do Ambiente
PTE2P03M02_SUP_RH	Proteção das captações de água superficial.	Entidades gestoras dos sistemas de abastecimento de água
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.2 - Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (na sua redação atual)	Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

Caracterização			
Descrição:			
<p>O Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Decorridos mais de 20 anos da sua publicação, e no sentido de adaptar a legislação aos progressos científicos e técnicos, importa proceder à revisão das matérias que ainda permanecem em vigor, tendo como enquadramento basilar a gestão integrada dos recursos hídricos que se encontra estabelecida na Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, transposta para a Lei da Água e demais diretivas no domínio da água.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Diploma elaborado	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
<i>Programa de medida:</i> PTE9P03 - Revisão legislativa.		
<i>Designação:</i> Revisão do diploma legal sobre a avaliação do estado quantitativo.	<i>Código:</i> PTE9P03M02R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Legislativa	<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
PTE2P04M01_SUB_RH	Melhorar a regulação das utilizações dos recursos hídricos subterrâneos.	Agência Portuguesa do Ambiente
PTE2P05M01_SUB_RH	Validar o valor de recarga das massas de água.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.2 - Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Portaria n.º 1115/2009, de 29 de setembro (artigo 7.º)	Aprova o Regulamento de Avaliação e Monitorização do Estado Quantitativo das Massas de Água Subterrâneas.

Caracterização
Descrição:
Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 1115/2009, de 29 de setembro, urge reavaliar a percentagem de recarga média anual a longo prazo, para as massas de água subterrâneas, com base nos índices de escassez apurados no âmbito do PGRH do 3.º ciclo, de modo a atualizar a avaliação do estado quantitativo.

Caracterização			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Diploma elaborado	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
<i>Programa de medida:</i> PTE9P03 - Revisão legislativa.		
<i>Designação:</i> Alteração da titularidade das águas subterrâneas.		<i>Código:</i> PTE9P03M03R_RH_3Ciclo
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Legislativa		<i>Área temática:</i> 1 - Governança
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.2 - Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (na sua redação atual)	Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Caracterização
Descrição:
<p>Atendendo aos sucessivos períodos de seca que têm assolado o país, considera-se que estamos no momento oportuno para alterar a titularidade das águas subterrâneas, à semelhança do que Espanha já fez há uns anos, devendo ser estabelecido um período de transição. A gestão deste recurso torna-se mais fácil se o mesmo passar para o domínio público. É preciso consciencializar que a água é um bem preciso como um todo, águas superficiais e subterrâneas, sendo o conjunto deste recurso que nos permite fazer face aos períodos críticos de seca severa que temos vivido. As águas subterrâneas por se encontrarem no subsolo, estão mais protegidas dos efeitos de poluição e de evaporação, daí que a sua regularização plurianual tem permitido satisfazer algumas necessidades de água em períodos de seca. Refere-se ainda que, os países do centro da Europa, utilizam preferencialmente as águas subterrâneas para abastecimento de água às populações. Em Portugal, a estratégia adotada nos últimos anos é considerar as águas subterrâneas como reservas estratégicas, isto é, não obstante poderem ser utilizadas pelos vários setores de atividade, deve-se, igualmente, reservar um volume de água para ser utilizado em períodos críticos.</p>

Caracterização			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2026			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Revisão do diploma	100% em 2026	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
<i>Programa de medida:</i> PTE9P04 - Articular com objetivos das Diretivas Habitats e Aves.		
<i>Designação:</i> Elaboração de diploma legal para criação de reservas fluviais.	<i>Código:</i> PTE9P04M01R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Legislativa	<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.2 - Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização
Descrição:
<p>Elaboração de um diploma legal para estabelecer reservas fluviais, incluindo os critérios para a sua classificação e demarcação, para posterior inclusão nos planos de gestão de região hidrográfica do próximo ciclo de planeamento, bem como a definição das medidas adequadas à sua proteção. Pretende-se que estas zonas se destinem à conservação das condições naturais hidromorfológicas dos cursos de água assim classificados, garantindo a devida compatibilização de objetivos e métodos de trabalho nos cursos de água transfronteiriços classificados como “Reservas Naturais Fluviais” em Espanha. Estas zonas de referência serão estabelecidas com base na informação disponível acerca do estado das massas de água que as integram, bem como sobre os valores ecológicos em presença, e na sequência da medida administrativa de “Definição de rios ou troços de rios a preservar”.</p>

Caracterização			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano	Financeira (mil €)	Física (%)	
2025		100	
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Diploma elaborado	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Fichas de Medidas Regionais Administrativas



Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária.		
Designação: Implementação da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030).		Código: PTE1P06M02R_RH_3Ciclo
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa		Área temática: 1 - Governança
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P02M01_RH	Promover a melhoria da gestão de efluentes agroindustriais.	Agroindustriais
PTE1P02M02_RH	Promover a melhoria da gestão de efluentes pecuários.	Agropecuários
PTE1P05M02_RH	Licenciar e respeitar os requisitos legais definidos para as explorações pecuárias.	Direção Regional de Agricultura e Pescas
PTE1P06M04_RH	Respeitar as normas e condicionantes definidas para a valorização agrícola de efluentes pecuários (adotar boas práticas de fertilização com efluentes pecuários).	Agricultores
PTE1P06M10_RH	Plano para a redução da contaminação das MA com efluentes agropecuários e agroindustriais (profunda reconfiguração da ENEAPAI).	Ministério do Ambiente e Ação Climática / Ministério da Agricultura e Alimentação
Objetivo estratégico		
OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.		
Objetivo operacional		
OO8.1 - Assegurar a integração da política da água com as políticas setoriais.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro	Aprova o Tomo I da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030 (ENEAPAI 2030).

Caracterização			
Descrição:			
<p>A ENEAPAI 2030 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro, dando a primazia à valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, que, no entanto, deve ser realizada de forma sustentável, para não contribuir para a alteração do estado das massas de água superficiais e subterrâneas. A estratégia assume como principal meta a melhoria significativa da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do país, de acordo com as metas definidas pela DQA até 2027, e abrangendo os setores agropecuário e agroindustrial, em particular as unidades produtivas que ainda não dispõem de soluções que assegurem o cumprimento da legislação em vigor. A concretização da ENEAPAI 2030 será operacionalizada em vários eixos, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Cumprimento do normativo ambiental e setorial; 2) Constituição da estrutura de acompanhamento da ENEAPAI 2030; 3) Promoção de soluções e modelos de gestão sustentáveis; 4) Envolvimento dos territórios e das entidades gestoras locais e, ou regionais; 5) Promoção de um quadro de I&D&I, de formação e de comunicação. 			
Entidade responsável			
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional- Direção Regional de Agricultura e Pescas	Agência Portuguesa do Ambiente	

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável

Monitorização			
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária.		
Designação: Desenvolvimentos do SI REAP e do sistema de guias eletrónicas de transporte (eGTEP e eGAS).	Código: PTE1P06M03R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P02M02_RH	Promover a melhoria da gestão de efluentes pecuários.	Agropecuários
PTE1P05M02_RH	Licenciar e respeitar os requisitos legais definidos para as explorações pecuárias.	Direção Regional de Agricultura e Pescas
PTE1P06M10_RH	Plano para a redução da contaminação das MA com efluentes agropecuários e agroindustriais (profunda reconfiguração da ENEAPAI).	Ministério do Ambiente e da Ação Climática/Ministério da Agricultura e da Alimentação
Objetivo estratégico		
OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.		
Objetivo operacional		
OO8.1 - Assegurar a integração da política da água com as políticas setoriais.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro	Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>O desenvolvimento do SI REAP vai permitir a operacionalização da implementação da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, resultante da revisão da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, com base nos mecanismos que permitam uma implementação mais eficiente e clara da gestão dos PGE. O desenvolvimento de um sistema que permita assegurar a rastreabilidade do encaminhamento dos efluentes pecuários para qualquer destino, por via informática, entre a origem e o destino final, e que possibilite: a utilização exclusiva de guias eletrónicas de transporte de efluentes pecuários e outros subprodutos animais/ produtos derivados (eGTEP e eGAS), promovendo em paralelo uma maior agilização do procedimento e interoperabilidade entre outras plataformas da Agricultura com as do Ambiente.</p>			
Entidade responsável			
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Agência Portuguesa do Ambiente	

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022		175	50
2023		175	50
Investimento total (mil €):			
350			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2023	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária.		
Designação: Aplicação dos princípios orientadores do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis às massas de água com estado inferior a Bom resultante de atividades agrícolas.	Código: PTE1P06M04R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Base Classificação: Administrativa	Área temática: 2 - Qualidade da água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P06M01_RH	Adotar um novo Código de Boas Práticas Agrícolas, contemplando disposições para o azoto e para o fósforo.	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Aplicação do programa de ação estabelecido na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, às zonas vulneráveis, incluindo a avaliação da sua eficácia. Os princípios orientadores deste programa serão estendidas a massas de águas subterrâneas e superficiais, localizadas fora das zonas vulneráveis, e que se encontram com estado inferior a bom devido a nutrientes, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária, sendo preconizadas ações tendentes à diminuição da concentração desse parâmetro, designadamente através de um reforço de fiscalização e de ações de sensibilização aos agricultores para aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas, no sentido de evitar a necessidade de designar novas zonas vulneráveis.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional- Direção Regional de Agricultura e Pescas	

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P07 - Reduzir a poluição de pesticidas proveniente da agricultura.		
Designação: Promoção da agricultura biológica para redução da poluição difusa nos recursos hídricos.		Código: PTE1P07M01R_RH_3Ciclo
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa		Área temática: 2 - Qualidade da água
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P06M05_RH	Adotar modos de produção sustentáveis.	Agricultores
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro (na sua redação atual)	Estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017, de 27 de julho (na sua redação atual)	Aprova a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de Ação (PA) para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos.

Caracterização			
Descrição:			
<p>A agricultura biológica é regulada por legislação específica, não recorrendo à aplicação de pesticidas nem de adubos químicos de síntese, sobre as culturas, nem ao uso de organismos geneticamente modificados. Desta forma, para além de evitar resíduos químicos nos alimentos e salvaguardar a saúde dos produtores, que evitam o contacto com químicos nocivos, contribui para a preservação do ambiente evitando a contaminação do solo e da água com cargas poluentes difusas. A métrica associada à Estratégia do Prado ao Prato no âmbito do <i>European Green Deal</i> (Pacto Ecológico Europeu) relativa à agricultura biológica, estabelece como objetivo uma meta de atingir até 2030 o valor de 25% do total de terras agrícolas na UE sob agricultura biológica. O PEPAC prossegue no esforço de contribuição para a meta UE através da adoção do modo de produção biológico (conversão e/ou manutenção) por parte de sistemas agrícolas, alargando este quadro de apoio aos sistemas pecuários, utilizando como indicador de resultado o R29 - Desenvolvimento da agricultura biológica: (% SAU) e estabelecendo a meta em 19,2%.</p>			
Entidade responsável			
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional- Direção Regional de Agricultura e Pescas		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução	Programação		
Ano	Financeira (mil €)	Física (%)	
2022-2027		100	
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P07 - Reduzir a poluição de pesticidas proveniente da agricultura.		
Designação: Redução da utilização de pesticidas químicos com impacte nos recursos hídricos.	Código: PTE1P07M03R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 2 - Qualidade da água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P07M01_RH	Proceder a uma utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (pesticidas de utilização agrícola) nas explorações agrícolas e florestais.	Agricultores
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Lei n.º 26/2013, de 11 de abril	Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.
Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro (na sua redação atual)	Estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Os produtos fitofarmacêuticos são utilizados na agricultura, em parques e jardins, com o objetivo de proteger as plantas de organismos nocivos, pragas e doenças. A sua aplicação implica riscos para o ambiente, uma vez que o arrastamento destes produtos pelo vento, a lixiviação ou o escoamento são fontes de disseminação não controlada dos mesmos no ambiente, causando poluição do solo e das águas e afetando a biodiversidade dos habitats. A utilização de produtos fitofarmacêuticos pode ter igualmente implicações ao nível da saúde humana e animal. A métrica associada à Estratégia do Prado ao Prato no âmbito do <i>European Green Deal</i> (Pacto Ecológico Europeu) relativa aos pesticidas, apontam para (1) redução em 50% do uso e do risco de pesticidas químicos até 2030 e (2) redução em 50% o uso de pesticidas mais perigosos até 2030.</p> <p>O PEPAC propõe-se contribuir de forma mais pronunciada para a redução dos riscos associados à aplicação de pesticidas através da promoção de ecorregimes como as intervenções “agricultura biológica” e “produção integrada-culturas agrícolas”. Estabelece uma meta para redução pesticidas (% SAU abrangida) de 29% para 2027.</p> <p>No âmbito desta meta está previsto a Comissão tomar uma série de medidas, incluindo a revisão da diretiva relativa à utilização sustentável dos pesticidas, o reforço das disposições relativas à proteção integrada e a promoção de uma maior utilização de formas alternativas seguras de proteger as colheitas contra pragas e doenças. A Comissão facilitará também a colocação no mercado de pesticidas que contenham substâncias ativas biológicas e reforçará a avaliação dos riscos ambientais dos pesticidas.</p> <p>No âmbito da diretiva relativa à utilização sustentável dos pesticidas, existe uma aposta, na definição de regras de segurança de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (designadamente proteção integrada), de regras para o armazenamento e para a aplicação aérea de fitofármacos e na formação dos aplicadores. O Plano de ação nacional para o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (PANUSPF 2013-2018) propõe uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, que se traduz no reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Direção-Geral da Alimentação e Veterinária	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional- Direção Regional de Agricultura e Pescas	Agricultores

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
<i>Programa de medida:</i> PTE1P14 - Drenagem urbana: regulamentação e/ou códigos de conduta para o uso e descarga em áreas urbanizadas.		
<i>Designação:</i> Adoção de regulamento de descarga de águas residuais industriais em todas as redes de drenagem pública.	<i>Código:</i> PTE1P14M02R_SUP_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa	<i>Área temática:</i> 2 - Qualidade da água	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
PTE1P14M01_SUP_RH	Regulamento de descarga de águas residuais industriais em redes públicas de drenagem.	Entidades gestoras dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		
Enquadramento legal		
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>	
Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (em revisão)	Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Assegurar a obrigatoriedade de existência de regulamento de descarga nas redes de drenagem de águas residuais, com disposições atualizadas sobre os lançamentos interditos, sobretudo no que concerne à proteção das massas de água, no âmbito da revisão do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que constitui uma medida regional legislativa do Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH). Na obrigatoriedade de ligação à rede pública, se o serviço estiver disponível, a rejeição do efluente industrial não pode colocar em causa o sistema público, tendo que, para tal, garantir o cumprimento do regulamento de descarga exigido pela entidade gestora, o que poderá implicar a necessidade de realizar um pré-tratamento. Este regulamento tem como principais objetivos definir as condições e as regras de descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal, assegurando a minimização dos seus efeitos negativos na qualidade dos efluentes, bem como na durabilidade dos sistemas de drenagem, e nas condições de exploração das estações de tratamento de águas residuais. Apesar do número crescente de entidades gestoras que aprovaram nos últimos anos regulamentos de descarga, o que veio trazer francas melhorias ao nível do controlo da descarga de efluentes industriais nos sistemas urbanos e à sua rejeição, após tratamento adequado, existem ainda algumas entidades gestoras que necessitam de elaborar e aprovar este tipo de regulamento.</p>			
Entidade responsável			
Entidades gestoras	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos		

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de EG em baixa com regulamento de descarga/ N.º total de EG em baixa	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P14 - Drenagem urbana: regulamentação e/ou códigos de conduta para o uso e descarga em áreas urbanizadas.		
Designação: Aprovação e implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030).	Código: PTE1P14M03R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.		
Objetivo operacional		
OO8.1 - Assegurar a integração da política da água com as políticas setoriais.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Despacho n.º 5316/2020, de 7 de maio	Cria o grupo de trabalho do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030).	

Caracterização

Descrição:

Terminado o prazo de vigência do PENSAAR 2020, importa dar continuidade aos ciclos estratégicos anteriores e aprovar o novo plano estratégico para o setor, com horizonte temporal até 2030, concretizando as necessárias melhorias e colmatando as lacunas e fragilidades identificadas. O PENSAARP 2030 traça as grandes linhas gerais orientadoras dos serviços urbanos de águas para a próxima década e apela ao alinhamento de todos os seus atores, numa convergência de esforços e de ambição, materializada em quatro objetivos estratégicos globais que se desdobram em 20 objetivos específicos e 70 medidas:

- A) Eficácia dos serviços;
- B) Eficiência dos serviços;
- C) Sustentabilidade dos serviços;
- D) Valorização económica, ambiental e societal dos serviços.

O Plano aponta à melhoria da qualidade das águas residuais e das águas pluviais rejeitadas, sem esquecer a melhoria da qualidade da água para abastecimento e a resposta aos desafios emergentes. Almeja também, entre outros aspetos, o reforço do controlo ambiental pelas entidades gestoras das captações de água para abastecimento e das rejeições das águas residuais e pluviais e para uma melhor delimitação da responsabilização ambiental no que respeita às rejeições de águas residuais industriais nas redes de drenagem e nas infraestruturas de tratamento, não esquecendo a necessidade de melhoria dos sistemas prediais.

Entidade responsável

Entidades gestoras	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	Agência Portuguesa do Ambiente	
--------------------	--	--------------------------------	--

Programação, custos e financiamento

Calendário de execução	Programação		
	Ano	Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100

Investimento total (mil €):

--

Financiamento

Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização

Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

--

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P01 - Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações.		
Designação: Revisão do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e respetivas metas.	Código: PTE2P01M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P01M02_RH	Incentivar uma gestão mais eficiente da água.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.3 - Promover as boas práticas para um uso eficiente da água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (na sua versão atual)	Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA).

Caracterização			
Descrição:			
<p>O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), aprovado pela RCM n.º 113/2005, de 30 de junho, é um instrumento de política ambiental nacional que tem como principal objetivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos setores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país.</p> <p>Tendo havido uma atualização e do PNUEA, delimitada para o período 2012-2020, torna-se necessário definir um plano de ação com base no diagnóstico da situação atual, ao nível dos três setores abrangidos (agrícola, industrial e urbano) e suportado por um conjunto de indicadores de acompanhamento do PNUEA, bem como a revisão das metas em termos de ineficiência dos setores.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024		75	50
2025		75	50
Investimento total (mil €):			
150			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Elaboração da revisão do PNUEA	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P01 - Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações.		
Designação: Redução de perdas físicas de água no setor agrícola.	Código: PTE2P01M02R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Base Classificação: Administrativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P01M01_RH	Melhorar a gestão da água e promover a eficiência da sua utilização no regadio.	Agricultores
PTE2P01M02_RH	Incentivar uma gestão mais eficiente da água.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.3 - Promover as boas práticas para um uso eficiente da água.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (na sua versão atual)	Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA).	

Caracterização

Descrição:

Pretende-se sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e propor medidas para o aumento da eficiência dos regadios públicos e privados, designadamente através da promoção das seguintes ações:

1. Remodelação e/ou substituição de infraestruturas degradadas;
2. Gestão do funcionamento das redes de rega e aumento da sua eficiência nas parcelas;
3. Promoção da utilização de práticas de regadio mais eficazes;
4. Recurso a estações meteorológicas e a sondas de monitorização da humidade do solo que permitam ajustar, com maior precisão e em tempo real, as necessidades de rega em função das taxas de evapotranspiração.

A promoção da prática do uso eficiente da água é uma medida PEPAC com o objetivo de melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico. Neste âmbito, para as intervenções de apoio ao Regadio sustentável vai ser exigido uma poupança potencial mínima de 7,5% sendo que em zonas localizadas em massas de água com Estado inferior a bom será exigida uma poupança efetiva de 67% da poupança potencial mínima. Estes valores revelam uma maior ambição face ao atual PDR 2020. Com efeito há um aumento em 50% nos valores da poupança potencial mínima - 7,5% face a 5%; e um aumento de 100% nos valores da poupança efetiva - 5% face a 2,5%.

Entidade responsável

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional- Direção Regional de Agricultura e Pescas		
--	---	--	--

Programação, custos e financiamento

Calendário de execução	Programação	
	Financeira (mil €)	Física (%)
Ano		
2022-2027		100

Investimento total (mil €):

--

Financiamento

Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização

Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável

Monitorização			
N.º de intervenções efetuadas / N.º de intervenções previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P01 - Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações.		
Designação: Redução de perdas físicas de água no setor urbano.	Código: PTE2P01M03R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Base Classificação: Administrativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P01M02_RH	Incentivar uma gestão mais eficiente da água.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.3 - Promover as boas práticas para um uso eficiente da água.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (na sua versão atual)	Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA).	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Pretende-se sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água no setor urbano e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e do PENSAARP2030, propondo medidas para o aumento da eficiência hídrica dos sistemas públicos e dos sistemas prediais, designadamente através da promoção das seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Remodelação e/ou substituição de infraestruturas degradadas, incluindo alteração do traçado das redes; 2. Gestão da pressão de funcionamento das redes. <p>A informação recolhida anualmente pela ERSAR junto das entidades gestoras para o cálculo dos seus indicadores deverá permitir também o cálculo das perdas físicas de água, expressas em percentagem, e por município.</p>			
Entidade responsável			
Entidades gestoras	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de intervenções efetuadas / N.º de intervenções previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P01 - Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações.		
Designação: Promoção da eficiência hídrica em empreendimentos e atividades turísticas.	Código: PTE2P01M04R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P01M02_RH	Incentivar uma gestão mais eficiente da água.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.3 - Promover as boas práticas para um uso eficiente da água.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (na sua versão atual)	Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA).	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Pretende-se sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água no setor urbano e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e do PENSAARP2030, propondo medidas para o aumento da eficiência hídrica dos sistemas públicos e dos sistemas prediais, designadamente através da promoção das seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Remodelação e/ou substituição de infraestruturas degradadas, incluindo alteração do traçado das redes; 2. Gestão da pressão de funcionamento das redes. <p>A informação recolhida anualmente pela ERSAR junto das entidades gestoras para o cálculo dos seus indicadores deverá permitir também o cálculo das perdas físicas de água, expressas em percentagem, e por município.</p>			
Entidade responsável			
Entidades gestoras	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de intervenções efetuadas / N.º de intervenções previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P01 - Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações.		
Designação: Integração da eficiência hídrica em projetos de nova construção e de reabilitação de edifícios.	Código: PTE2P01M05R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P01M02_RH	Incentivar uma gestão mais eficiente da água.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.3 - Promover as boas práticas para um uso eficiente da água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (na sua versão atual)	Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA).
Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (em revisão)	Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Pretende-se sistematizar a informação disponível sobre os consumos e as perdas de água no setor do turismo, designadamente loteamentos, construções novas, empreendimentos turísticos e atividades turísticas, incluindo campos de golfe, sujeitas ou não a Avaliação de Impacte Ambiental, bem como colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e do PENSAARP2030, propondo medidas para o aumento da eficiência hídrica, designadamente através da promoção das seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Adoção de dispositivos com elevada eficiência hídrica; 2. Plantação de espécies adequadas às características edafoclimáticas de cada região, de modo a reduzir a área regada e privilegiando menores dotações de rega; 3. Gestão da rega de espaços verdes com recurso a origens de água alternativas e sistemas tecnológicos que, para além da telegestão, recorram a estações meteorológicas e a sondas de monitorização da humidade do solo que permitam ajustar, com maior precisão e em tempo real, as necessidades de rega em função das taxas de evapotranspiração; 4. Redução de perdas de água nas piscinas através de mecanismos adequados, incluindo a recirculação; 5. Aproveitamento de águas pluviais; 6. Criação de mecanismos de incentivos e/ou de valorização de projetos e imóveis em função do seu nível de eficiência hídrica, tirando partido de instrumentos de classificação hídrica de imóveis residenciais como o AQUA+ (ADENE). 			
Entidade responsável			
Agência para a Energia	Promotores		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de intervenções efetuadas / N.º de intervenções previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P05 - Controlar a recarga das águas subterrâneas.		
Designação: Restringir e condicionar o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM).	Código: PTE2P05M01R_SUB_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 3 - Quantidade de água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P05M02_SUB_RH	Delimitar zonas de máxima infiltração e restrições ao uso do solo em articulação com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (na sua redação atual)	Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Caracterização			
Descrição:			
<p>As ZIM são consideradas áreas importantes em termos de proteção e recarga de aquíferos, pelo que devem estar sujeitas a restrições que sejam eficazes em termos de proteção da quantidade e qualidade da água subterrânea. Nesse sentido, serão definidas as condicionantes ao uso e à ocupação do solo, considerando-se proficuo que a aplicação das referidas condicionantes seja operacionalizada através da sua integração na Reserva Ecológica Nacional (REN), na medida em que esta é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. A delimitação da REN pode ocorrer no âmbito da elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais, a integrar as respetivas plantas de condicionantes, designadamente na atualização da tipologia “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos” (AEIPRA), podendo ser visualizadas através do Sistema de Gestão Territorial (SGT), desenvolvido pela Direção-Geral do Território (DGT).</p> <p>Serão definidas condicionantes adicionais, sempre que aplicável, nomeadamente nas situações que não estão devidamente salvaguardadas pelo regime jurídico da REN:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas estruturas cársicas perfeitamente identificadas, como as dolinas, algares ou sumidouros, com interdição do uso do terreno, salvo se devidamente justificado junto da Autoridade Nacional da Água; 2. Nas áreas de afloramentos rochosos com carsificação e/ou fracturação desenvolvida, com interdição de quaisquer atividades que conduzam à realização de despedregas e/ou impermeabilização do solo; 3. Nas áreas e atividades que impliquem a alteração do uso do solo e/ou diminuam a capacidade de infiltração que não se enquadrem nos pontos 1 e 2 supra, com interdição ou condicionamento quando sejam suscetíveis de provocar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente as identificadas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro. Caso a atividade não constitua uma interdição face às suas características e área de incidência, devem ser adotadas medidas de minimização, aprovadas previamente pela Autoridade Nacional da Água. 			
Entidade responsável			
Direção-Geral do Território	Agência Portuguesa do Ambiente		

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>

Monitorização			
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE3 - Minimização de alterações hidromorfológicas.		
Programa de medida: PTE3P01 - Promover a continuidade longitudinal.		
Designação: Atualização do inventário das pressões hidromorfológicas e identificação das barreiras artificiais obsoletas.	Código: PTE3P01M01R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE3P02M26_SUP_RH	Plano de remoção de infraestruturas transversais.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.		
Objetivo operacional		
OO2.1 - Melhorar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Atualização do inventário das pressões hidromorfológicas e identificação das barreiras artificiais obsoletas, como suporte à medida regional administrativa "Elaboração de plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial". Consta-se que existem, em muitas massas de água, obstáculos sem usos associados que contribuem para alterar o regime hidrológico e o transporte sólido, compartimentar os cursos de água e impedir a livre circulação das espécies piscícolas, prejudicando o estado das massas de água, motivos pelos quais se justifica demolir. Para tal, importa reunir toda a informação disponível a este respeito, incluindo ortofotomapas e imagens por satélite, estudos e projetos existentes, inventariando e caracterizando todas as infraestruturas existentes (incluindo condições dos contratos e licenças), complementando, quando necessário, com levantamento de informação através de ações de fiscalização no terreno.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024		250	50
2025		250	50
Investimento total (mil €):			
500			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
Elaboração do inventário	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE3 - Minimização de alterações hidromorfológicas.		
Programa de medida: PTE3P01 - Promover a continuidade longitudinal.		
Designação: Elaboração do plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial.	Código: PTE3P01M02R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 4 - Biodiversidade	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE3P02M26_SUP_RH	Plano de remoção de infraestruturas transversais.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE5 - Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade.		
Objetivo operacional		
OO5.1 - Promover a continuidade fluvial, com a remoção de estruturas obsoletas e/ou incluindo mecanismos que permitam a transposição.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>A perda da conectividade e a modificação do regime hidrológico são das mais importantes alterações antrópicas nos ecossistemas lóticos, com impactes importantes ao nível dos ecossistemas e das comunidades bióticas. Elaboração de um plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial em coordenação com os outros organismos competentes (ICNF) e com operadores dos setores elétrico, industrial, agrícola (nomeadamente associações de regantes), urbano (abastecimento de água), incluindo entidades gestoras de empreendimentos de fins múltiplos, numa ótica de complementaridade e de otimização de recursos.</p> <p>Este plano será desenvolvido na sequência da sistematização das pressões hidromorfológicas e identificação das barreiras artificiais obsoletas, a qual constitui uma medida regional administrativa.</p> <p>Numa primeira fase, será feito um estudo de viabilidade técnica, económica e ambiental de suporte à implementação de medidas específicas para reposição da continuidade fluvial, priorizando a remoção de barreiras artificiais que constituem pressões significativas responsáveis por massas de água estarem em estado inferior a bom, tendo em conta o ganho ambiental obtido com a remoção de cada obstáculo, em articulação com os vários setores que contribuem para esta temática, identificando e mobilizando parceiros.</p> <p>Este plano de ação nacional terá depois derivações a nível regional, com implementação de medidas específicas para cada região hidrográfica, assegurando a articulação com as medidas específicas já preconizadas, em execução ou por executar, priorizando a demolição das infraestruturas que podem ser removidas e a renaturalização dos troços fluviais afetados. Serão definidas as condições para a demolição de infraestruturas obsoletas. Para as infraestruturas a manter, serão definidas as medidas para cumprimento das obrigações da Lei da Água, nomeadamente a implementação de regime de caudais ecológicos e ações para promover a continuidade fluvial. Este plano de ação beneficiará dos resultados obtidos na sequência da execução da medida regional PTE3P01M03R_SUP_RH_3Ciclo - Avaliação da necessidade e modo de funcionamento das passagens para peixes nas barragens e açudes.</p>			
Entidade responsável			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Agência Portuguesa do Ambiente		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2025		25	33,33
2026		25	33,33
2027		25	33,33
Investimento total (mil €):			
75			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de planos realizados / N.º de planos previstos	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE3 - Minimização de alterações hidromorfológicas.		
Programa de medida: PTE3P01 - Promover a continuidade longitudinal.		
Designação: Avaliação da necessidade e modo de funcionamento das passagens para peixes nas barragens e açudes.	Código: PTE3P01M03R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Base Classificação: Administrativa	Área temática: 4 - Biodiversidade	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE5 - Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade.		
Objetivo operacional		
OO5.1 - Promover a continuidade fluvial, com a remoção de estruturas obsoletas e/ou incluindo mecanismos que permitam a transposição.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>A medida deverá ser desenvolvida em várias vertentes em paralelo. Por um lado, deverá ser efetuada uma auditoria às passagens para peixes (PPP) identificadas no âmbito do levantamento das pressões hidromorfológicas, no sentido de avaliar o seu estado de conservação e funcionamento, definindo medidas específicas de reativação, reabilitação ou remoção dessas PPP, quando aplicável. Por outro lado, deverão ser analisados os obstáculos que, ao nível da sub-bacia, deveriam dispor de PPP; dentre estas, naquelas em que a PPP já está contemplada no TURH, o responsável pela construção e utilização da infraestrutura hidráulica deve ser notificado para que providencie a sua construção, em estreita articulação com a autoridade ambiental e com a entidade pública responsável pelo setor em causa, nomeadamente ao nível dos estudos e do projeto da solução técnica adequada, bem como na identificação de potenciais formas de financiamento; nos restantes casos, deverá ser definida uma medida específica para construção de cada PPP considerada necessária. Os resultados desta avaliação contribuirão para a definição do plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial, preconizado na medida regional PTE3P01M02R_SUP_RH_3Ciclo, bem como para dar cumprimento ao plano de gestão da enguia, definido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1100/2007, de 18 de setembro.</p>			
Entidade responsável			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Agência Portuguesa do Ambiente		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE3 - Minimização de alterações hidromorfológicas.		
Programa de medida: PTE3P02 - Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água.		
Designação: Aprovação e implementação da Estratégia Nacional de Reabilitação de Rios e Ribeiras.		Código: PTE3P02M01R_SUP_RH_3Ciclo
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa		Área temática: 4 - Biodiversidade
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE3P02M02_SUP_RH	Instalar, manter e recuperar galerias ripícolas e erradicar espécies invasoras lenhosas em áreas florestais e agroflorestais.	Agricultores
Objetivo estratégico		
OE5 - Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade.		
Objetivo operacional		
OO5.2 - Promover o restauro dos ecossistemas aquáticos degradados e geri-los de forma sustentável.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>A vegetação ripária desempenha uma função importante no ciclo de vida de muitas espécies e contribui decisivamente para a proteção das massas de água, impondo-se, por isso, a sua renaturalização sempre que ocorre a sua degradação, e que tal seja viável. Por outro lado, a recuperação e manutenção das galerias ripícolas tem sido alvo de diversas medidas, impondo-se a necessidade do desenvolvimento de uma metodologia a nível nacional que oriente uma atuação mais eficaz, mais eficiente, melhor coordenada e que permita a otimização dos recursos ao priorizar as ações necessárias.</p> <p>A Estratégia Nacional da Reabilitação de Rios e Ribeiras (EN3R) visa fornecer o enquadramento estratégico necessário à elaboração de Planos Específicos de Gestão da Água (PEGA) para a reabilitação de rios e ribeiras, por região hidrográfica, através da definição de princípios básicos de atuação e dos objetivos estratégicos a prosseguir à escala nacional, de modo a garantir a coerência territorial e a implementação das respetivas medidas e ações de forma integrada, em articulação com as demais políticas setoriais e no cumprimento das orientações inscritas na DQA, na Lei da Água e demais setores estratégicos.</p> <p>Esta estratégia terá em conta três fases principais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Definição da metodologia e identificação de troços prioritários com base em: a) massas de água com estado inferior a bom; b) zonas protegidas; c) zonas de maior regadio; d) zonas de pecuária e pastoreio com impacte significativo; e) zonas críticas de cheia; f) zonas afetadas pelos incêndios, e outros critérios a definir; 2) Identificação dos locais que já foram intervencionados, a extensão real dessas intervenções e o seu benefício para o estado das massas de água, priorizando ações complementares, quando aplicável; 3) Implementação de metodologia para recuperação e manutenção de galerias ripícolas nos troços prioritários. <p>A implementação desta estratégia passa pelo desenvolvimento dos seguintes níveis de ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Planos Específicos de Reabilitação de Rios e Ribeiras (PE3R-RH) ao nível da região hidrográfica; 2) Planos de Reabilitação de Linhas de Água (PERLA) à escala municipal ou intermunicipal; 3) Projetos de reabilitação fluvial, a serem avaliados e aprovados ao abrigo das prioridades estabelecidas; 4) Execução de intervenções de reabilitação, incluindo relatórios de execução (com características da intervenção e reportagem fotográfica); 5) Acompanhamento e fiscalização da execução das intervenções por parte das ARH, incluindo relatórios de progresso. 			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento		
<i>Calendário de execução</i>	<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>	<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2023	83,33	33,33
2024	83,33	33,33
2025	83,33	33,33
Investimento total (mil €):		
250		

Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE3 - Minimização de alterações hidromorfológicas.		
<i>Programa de medida:</i> PTE3P03 - Implementar regimes de caudais ecológicos.		
<i>Designação:</i> Definição de caudais ecológicos nas barragens.		<i>Código:</i> PTE3P03M01R_SUP_RH_3Ciclo
<i>Tipologia:</i> Base <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 3 - Quantidade de água
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE3P02M34_SUP_RH	Guia do regime dos caudais ecológicos de infraestruturas hidráulicas.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.1 - Garantir os caudais ecológicos nas massas de água superficiais e os caudais ambientais nas massas de água subterrâneas.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Definição dos caudais ecológicos nas barragens com base no guia nacional (anexo ao PGRH) que servirá de base aos processos de licenciamento neste âmbito. Este guia complementar o levantamento das pressões hidromorfológicas efetuado no âmbito do PGRH (Parte 2) com informação adicional disponível sobre o assunto, definindo prioridades de atuação com base num programa de fiscalização e no período necessário à implementação do Regime de Caudais Ecológicos (RCE). O programa de fiscalização dedicado, a operacionalizar, tem como objetivo avaliar a adequabilidade ou eficácia dos RCE implementados, incluindo a exigência de medição de caudal e identificando situações de incumprimento, resultando na definição de medidas específicas. Posteriormente, serão revistos os TURH das barragens que não têm RCE estabelecido, mas que o mesmo já foi definido no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental. A revisão dos TURH no sentido da inclusão de RCE, quando aplicável, será priorizada nos casos em que a massa de água a jusante da barragem está num estado inferior a bom devido a falta de água e/ou com base no índice de escassez da sub-bacia.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano	Financeira (mil €)	Física (%)	
2023	20	20	
2024	20	20	
2025	20	20	
2026	20	20	
2027	20	20	
Investimento total (mil €):			
100			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável

Monitorização			
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE4 - Controlo de espécies exóticas e pragas.		
Programa de medida: PTE4P01 - Prevenir ou controlar os impactes negativos das espécies exóticas invasoras e introdução de pragas.		
Designação: Elaboração de planos de ação de prevenção, controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras - fauna aquática.	Código: PTE4P01M01R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 4 - Biodiversidade	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE4P01M09_SUP_RH	Prevenção e Gestão da Introdução de Espécies Exóticas Invasoras.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Objetivo estratégico		
OE5 - Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade.		
Objetivo operacional		
OO5.2 - Promover o restauro dos ecossistemas aquáticos degradados e geri-los de forma sustentável.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2021, de 17 de setembro	Aprova o plano de ação nacional para o controlo do lagostim-vermelho-da-luisiana em Portugal continental.
Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio	Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030).

Caracterização			
Descrição:			
<p>Elaboração de planos de ação, nacionais e/ou locais, para a fauna aquática, para implementação da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) ao nível dos recursos hídricos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.</p> <p>1. Numa primeira fase será elaborado um estudo a nível nacional para definir e priorizar as ações com base na informação disponível a nível nacional quanto à ocorrência e impactes das espécies-alvo nas massas de água.</p> <p>2. Na segunda fase, o plano de ação nacional será convertido em planos de ação locais tendo em vista a implementação da estratégia nacional preconizada, com a definição de medidas específicas, incluindo: a descrição das ações de remoção de espécies exóticas invasoras (em meio aquático e terrestre, incluindo o casco de embarcações); a descrição dos meios necessários (equipamentos e embarcações); as medidas de contenção e controlo (e.g. barreiras); as medidas de prevenção de novas invasões; as medidas de deteção de novas espécies invasoras com recurso a técnicas moleculares através do DNA das espécies-alvo.</p> <p>O plano de ação nacional e os planos de ação locais incidirão sobre as espécies exóticas invasoras ao nível da fauna piscícola que constam da Lista Nacional de Espécies Invasoras e que têm sido identificadas como responsáveis por pressões significativas nas massas de água, designadamente, dentre outras que venham a ser consideradas relevantes: peixe-gato-europeu (<i>Silurus glanis</i>), perca europeia (<i>Perca fluviatilis</i>), carpa da Prússia (<i>Carassius gibelio</i>), lagostim-vermelho-da-luisiana (<i>Procambarus clarkii</i>), caranguejo peludo chinês (<i>Eriocheir sinensis</i>), amêijoia asiática (<i>Corbicula fluminea</i>) mexilhão zebra (<i>Dreissena polymorpha</i>) e gastrópodes invasores (e.g., <i>Potamopyrgus antipodarum</i>, <i>Physella acuta</i> e <i>Pomacea maculata</i>). A Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2021, de 17 de setembro, aprovou o plano de ação nacional para o controlo do lagostim-vermelho-da-luisiana em Portugal continental. As espécies invasoras têm impactes económicos e ecológicos muito elevados, levando à extinção de espécies nativas, à destruição de habitats, à perda de qualidade da água das albufeiras através da predação dos consumidores primários (filtradores de algas - zooplâncton) ou através da resuspensão de materiais, levando à perda da biodiversidade dos sistemas aquícolas.</p> <p>Dada a necessidade urgente de intervenção que o controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras, por vezes, exige, os referidos planos de ação locais poderão ser desenvolvidos de forma antecipada ou paralelamente ao plano de ação nacional, sempre que tal se revele mais benéfico para atingir ou manter o bom estado das massas de água.</p> <p>Estes planos serão desenvolvidos em complemento daqueles que incidirão sobre a flora aquática, preconizados na medida regional PTE4P01M02R_SUP_RH_3Ciclo - Elaboração de planos de ação de controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras - flora aquática.</p>			
Entidade responsável			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Agência Portuguesa do Ambiente		

Programação, custos e financiamento		
Calendário de execução	Programação	
Ano	Financeira (mil €)	Física (%)
2024	125	50
2025	125	50
Investimento total (mil €):		
250		

Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de planos realizados / N.º de planos previstos	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE4 - Controlo de espécies exóticas e pragas.		
Programa de medida: PTE4P01 - Prevenir ou controlar os impactes negativos das espécies exóticas invasoras e introdução de pragas.		
Designação: Elaboração de planos de ação de prevenção, controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras - flora aquática.	Código: PTE4P01M02R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 4 - Biodiversidade	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE4P01M09_SUP_RH	Prevenção e Gestão da Introdução de Espécies Exóticas Invasoras.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Objetivo estratégico		
OE5 - Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade.		
Objetivo operacional		
OO5.2 - Promover o restauro dos ecossistemas aquáticos degradados e geri-los de forma sustentável.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio	Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030).

Caracterização			
Descrição:			
<p>Elaboração de um plano de ação nacional para a flora aquática, com derivações regionais, para implementação da Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) ao nível dos recursos hídricos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.</p> <p>1. Numa primeira fase será elaborado um estudo a nível nacional para definir e priorizar as ações com base na informação disponível a nível nacional quanto à ocorrência e impactes das espécies-alvo nas massas de água.</p> <p>2. Na segunda fase, o plano de ação nacional derivará em planos de ação locais tendo em vista a implementação da estratégia nacional preconizada, com a definição de medidas específicas, incluindo: a descrição das ações de remoção de espécies exóticas invasoras (em meio aquático e terrestre, incluindo o casco de embarcações); a descrição dos meios necessários (equipamentos e embarcações); as medidas de contenção e controlo (e.g. barreiras); as medidas de prevenção de novas invasões (e.g. execução de podas formativas da vegetação ribeirinha); as medidas de deteção de novas espécies invasoras com recurso a técnicas moleculares através do DNA das espécies-alvo. Também serão desenvolvidas ferramentas informáticas e de deteção remota para apoio ao controlo, monitorização, contenção e erradicação das principais espécies invasoras aquáticas presentes em cada região hidrográfica.</p> <p>O plano de ação nacional e os planos de ação locais incidirão sobre as espécies exóticas invasoras ao nível da flora aquática que constam da Lista Nacional de Espécies Invasoras e que têm sido identificadas como responsáveis por pressões significativas nas massas de água, designadamente, dentre outras que venham a ser consideradas relevantes: jacinto de água (<i>Eichhornia crassipes</i>), erva pinheirinha (<i>Myriophyllum sp.</i>), elódeas (<i>Elodea canadensis</i>, <i>Egeria densa</i> e <i>Lagarosiphon major</i>), azola (<i>Azolla filiculoides</i>), <i>Ludwigia peploides</i>. As espécies invasoras têm impactes económicos e ecológicos muito elevados, levando à extinção de espécies nativas, à destruição de habitats, à perda de qualidade da água e a danos agrícolas.</p> <p>Dada a necessidade urgente de intervenção que o controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras, por vezes, exige, os referidos planos de ação locais poderão ser desenvolvidos de forma antecipada ou paralelamente ao plano de ação nacional, sempre que tal se revele mais benéfico para atingir ou manter o bom estado das massas de água.</p> <p>Estes planos serão desenvolvidos em complemento daqueles que incidirão sobre a fauna aquática, preconizados na medida regional PTE4P01M01R_SUP_RH_3Ciclo - Elaboração de planos de ação de controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras - fauna aquática.</p>			
Entidade responsável			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Agência Portuguesa do Ambiente		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024		125	50
2025		125	50
Investimento total (mil €):			
250			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Financiamento			
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de planos realizados / N.º de planos previstos	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE5 - Minimização de riscos.		
<i>Programa de medida:</i> PTE5P02 - Adaptação às alterações climáticas.		
<i>Designação:</i> Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez por Região Hidrográfica.	<i>Código:</i> PTE5P02M02R_SUP_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa	<i>Área temática:</i> 3 - Quantidade de água	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE6 - Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água.		
Objetivo operacional		
OO6.1 - Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição.		
Enquadramento legal		
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Um dos impactes mais graves das alterações climáticas é, precisamente, o aumento da frequência e da severidade de períodos de seca que agravam a escassez de água, pelo que é fundamental definir instrumentos que permitam a minimização dos seus efeitos e que promovam a adaptação dos diferentes setores.</p> <p>Os desafios crescentes que se colocam à gestão água em contexto de alterações climáticas tornam relevante a elaboração de planos de gestão de seca e escassez por região hidrográfica, a unidade de planeamento nos termos da Lei da Água, devendo-se definir mecanismos de alerta para deteção de episódios de seca e avaliar o seu grau de severidade e duração, bem como o agravamento da escassez, através de definição de indicadores e respetivos valores que indicem o nível de alerta de uma seca prolongada, bem como determinar o agravamento das situações de escassez, e ainda as ações a serem aplicadas para minimizar os impactes ambientais, sociais e económicos. Existem duas ações essenciais para elaboração deste plano:</p> <p>Ação 1 - Definição de um sistema de indicadores e de cenários, que devem ser considerados elementos substantivos para efeitos das estratégias de gestão da seca. Medidas de procura e oferta;</p> <p>Ação 2 - Operacionalização de um sistema de alerta com base no protótipo existente do Sistema de Previsão e Gestão de Seca.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2023		175	50
2024		175	50
Investimento total (mil €):			
350			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de planos realizados / N.º de planos previstos	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE5 - Minimização de riscos.		
<i>Programa de medida:</i> PTE5P02 - Adaptação às alterações climáticas.		
<i>Designação:</i> Promoção da utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa e complementar.		<i>Código:</i> PTE5P02M03R_RH_3Ciclo
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 3 - Quantidade de água
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
PTE2P01M13_SUP_RH	Promover a reutilização de águas residuais urbanas tratadas e de águas pluviais.	Entidades gestoras dos sistemas de tratamento de águas residuais/Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva.		
Enquadramento legal		
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>	
Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Promover a utilização de águas residuais urbanas tratadas como origem de água alternativa e complementar, definindo a cartografia das zonas com a maior apetência para esta prática tendo em conta: a localização e o grau de tratamento das ETAR, os volumes de água para reutilização disponíveis, os coeficientes de escassez das sub-bacias.</p> <p>Pretende-se, também, promover ações de informação e formação, a fim de contribuir decisivamente para a promoção da capacitação da utilização desta origem alternativa de água, para a prossecução dos objetivos da DQA e do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), bem como para o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, diretamente aplicável em todos os Estados-Membros a partir de 26 de junho de 2023, materializado no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto.</p> <p>Estes objetivos são corroborados pela Resolução da Assembleia da República n.º 87/2022, de 26 de dezembro, na qual é recomendado ao Governo que aumente a reutilização de águas residuais tratadas.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Entidades gestoras		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE5 - Minimização de riscos.		
<i>Programa de medida:</i> PTE5P02 - Adaptação às alterações climáticas.		
<i>Designação:</i> Elaboração do Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 (RNA 2100).	<i>Código:</i> PTE5P02M04R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa	<i>Área temática:</i> 5 - Gestão de riscos	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
PTE5P02M02_RH	Acompanhamento da implementação da Estratégia Nacional de Adaptação aos Impactos das Alterações Climáticas relacionados com os Recursos Hídricos (ENAA-RH).	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE6 - Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água.		
Objetivo operacional		
OO6.1 - Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho	Aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto	Aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho	Aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa para 2020 e 2030 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>O RNA 2100 - Avaliação da vulnerabilidade do território Português às alterações climáticas no século XXI - pretende definir narrativas de evolução das vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas, bem como a avaliação de necessidades de investimento para a adaptação e custos socioeconómicos de inação. O RNA 2100 vem assim apoiar e responder a exercícios de política pública de adaptação às alterações climáticas nos vários níveis de intervenção territorial, sendo também apoiado por diversas iniciativas de divulgação de resultados, incluindo para o público em geral, tendo a ambição de se tornar um importante potenciador da educação e sensibilização para o tema da adaptação às alterações climáticas.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Direção-Geral do Território	Instituto Português do Mar e da Atmosfera	

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022		650	50
2023		650	50
Investimento total (mil €):			
1 300			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento (países estrangeiros que não são Estados-Membros da UE)	Comparticipação comunitária (%)
Agência Portuguesa do Ambiente		EEA Grants	

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2023	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027	
Ficha de Medida Regional			
Identificação			
<i>Eixo de medida:</i> PTE5 - Minimização de riscos.			
<i>Programa de medida:</i> PTE5P04 - Reduzir os sedimentos provenientes da erosão do solo (incluindo floresta).			
<i>Designação:</i> Recuperação das bacias de drenagem das massas de água afetadas por incêndios florestais.		<i>Código:</i> PTE5P04M01R_SUP_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 5 - Gestão de riscos	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>			
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>	
Objetivo estratégico			
OE6 - Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água.			
Objetivo operacional			
OO6.1 - Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição.			

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Proceder, nos três primeiros anos após os incêndios florestais, à reflorestação das áreas ardidas com espécies autóctones, bem como à limpeza e reabilitação das linhas de água afetadas. A destruição da cobertura vegetal e a alteração das características do solo conduzem a modificações no regime hidrológico, em resultado, particularmente, do escoamento superficial que transporta várias substâncias químicas para as massas de água.</p>			
Entidade responsável			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Câmaras Municipais	Proprietários	

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de intervenções efetuadas / N.º de intervenções previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE7 - Aumento do conhecimento.		
<i>Programa de medida:</i> PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.		
<i>Designação:</i> Definição de rios ou troços de rios a preservar.		<i>Código:</i> PTE7P01M01R_SUP_RH_3Ciclo
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 1 - Governança
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.		
Objetivo operacional		
OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>A definição de rios ou troços de rios a preservar, que integrarão as reservas fluviais a criar, destina-se a preservar, sem alterações, os troços fluviais com pouca ou nenhuma intervenção humana, com o objetivo de proteção do domínio hídrico.</p> <p>Esta medida precede a medida legislativa “Diploma legal para de criação de reservas fluviais”, com o intuito de estabelecer reservas fluviais, incluindo os critérios para a sua classificação e demarcação, bem como a definição das medidas adequadas à sua proteção. Pretende-se estabelecer zonas de referência com base na informação disponível acerca do estado das massas de água que as integram, bem como sobre os valores ecológicos presentes. A medida desenvolve-se em três fases principais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração do diagnóstico do estado de conservação dos rios na região hidrográfica e identificação dos rios ou troços de rios a preservar (“no go áreas”), tendo por base o universo das massas de água com estado bom ou superior e outros critérios a definir; 2. Estabelecimento de condicionantes ao licenciamento de atividades nos troços de rios ou rios a preservar e na respetiva bacia hidrográfica; 3. Identificação de medidas de conservação e sua implementação. 			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024		125	50
2025		125	50
Investimento total (mil €):			
250			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de rios definidos / N.º de rios a preservar	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027	
Ficha de Medida Regional			
Identificação			
<i>Eixo de medida:</i> PTE7 - Aumento do conhecimento.			
<i>Programa de medida:</i> PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.			
<i>Designação:</i> Elaboração de guia metodológico para a avaliação do parâmetro hidromorfologia como elemento de qualidade.		<i>Código:</i> PTE7P01M02R_SUP_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>			
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>	
Objetivo estratégico			
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.			
Objetivo operacional			
OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água.			

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
Definição de uma metodologia robusta e consistente para a classificação dos elementos hidromorfológicos das massas de água, suportada por imagens de satélite e drones, complementada com levantamentos no terreno em linha com a Norma CEN: EN 14614:2020 <i>Water quality - Guidance standard for assessing the hydromorphological features of rivers.</i>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2024		100	100
Investimento total (mil €):			
100			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		
Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
Elaboração do guia	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente
Observações			

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE7 - Aumento do conhecimento.		
<i>Programa de medida:</i> PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.		
<i>Designação:</i> Elaboração de guia metodológico de definição das massas de água fortemente modificadas.		<i>Código:</i> PTE7P01M03R_SUP_RH_3Ciclo
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 1 - Governança
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.		
Objetivo operacional		
OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
Definição de uma metodologia robusta e consistente para a definição das massas de água fortemente modificadas, incluindo a avaliação dos troços fortemente modificados a jusante das albufeiras.			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2024		37,5	50
2025		37,5	50
Investimento total (mil €):			
75			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		
Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
Elaboração do guia	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente
Observações			

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027	
Ficha de Medida Regional			
Identificação			
<i>Eixo de medida:</i> PTE7 - Aumento do conhecimento.			
<i>Programa de medida:</i> PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.			
<i>Designação:</i> Elaboração de metodologia para avaliação do efeito pressão-estado.		<i>Código:</i> PTE7P01M04R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>			
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>	
Objetivo estratégico			
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.			
Objetivo operacional			
OO2.1 - Melhorar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água.			

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
Avaliação técnica da relação entre os parâmetros responsáveis pelo estado inferior a bom das massas de água e as pressões causadoras dos impactes significativos identificados, para definição de medidas direcionadas eficazes e eficientes.			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2024		60	100
Investimento total (mil €):			
60			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		
Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
Elaboração da metodologia	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente
Observações			

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE7 - Aumento do conhecimento.		
<i>Programa de medida:</i> PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.		
<i>Designação:</i> Elaboração de estudo visando a otimização da rede de monitorização da ictiofauna nos rios.	<i>Código:</i> PTE7P01M05R_SUP_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa	<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.		
Objetivo operacional		
OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
Otimização da rede de monitorização da ictiofauna nos rios, no cumprimento da DQA, de modo a aferir a nova rede de monitorização deste elemento de qualidade biológico.			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022		100	100
Investimento total (mil €):			
100			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		
Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
Elaboração do estudo	100% em 2022	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente
Observações			

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE7 - Aumento do conhecimento.		
<i>Programa de medida:</i> PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.		
<i>Designação:</i> Atualização das dotações de rega de referência por tipo de cultura e região agroclimática.		<i>Código:</i> PTE7P01M06R_RH_3Ciclo
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 3 - Quantidade de água
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (na sua versão atual)	Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA).
Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro	Estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos nas intervenções a conceder ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho.
Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro (na sua redação atual)	Estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Atualização das dotações de rega tendo em vista a subsequente atualização do volume de água captado para rega, tendo como propósito a melhoria da base de conhecimento a este nível, com o intuito de melhorar as estimativas das necessidades de rega por tipo de cultura. Conhecendo melhor as pressões quantitativas e apostando na eficiência hídrica, pretende-se assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa.</p>			
Entidade responsável			
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional- Direção Regional de Agricultura e Pescas		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2024-2025			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE7 - Aumento do conhecimento.		
Programa de medida: PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.		
Designação: Criação de plataforma eletrónica para registo da aplicação de fitofármacos, fertilizantes e planos de rega.		Código: PTE7P01M08R_RH_3Ciclo
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa		Área temática: 1 - Governança
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P07M01_RH	Proceder a uma utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (pesticidas de utilização agrícola) nas explorações agrícolas e florestais.	Agricultores
Objetivo estratégico		
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.		
Objetivo operacional		
OO2.1 - Melhorar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Lei n.º 26/2013, de 11 de abril	Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

Caracterização			
Descrição:			
<p>No âmbito do PEPAC a arquitetura verde proposta por Portugal será complementada e reforçada por um conjunto de intervenções não-SIGC, as quais visam não só a melhoria do desempenho ambiental, bem como a modernização da agricultura, permitindo desse modo que as ferramentas digitais de apoio à gestão das explorações agrícolas, à gestão dos recursos naturais e dos valores naturais cheguem a um maior nº possível de utilizadores, são exemplo disso a disponibilização da ferramenta “FAST” no âmbito do aconselhamento que poderá ser utilizada para cumprimento dos compromissos que obrigam à realização de planos de fertilização ou à realização de análises de solo e registo da aplicação de adubos e de fertilizantes.</p> <p>Criação de plataforma eletrónica para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Registo das análises e de aplicação de fitofármacos de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos; 2) Manter atualizado um registo eletrónico, de acordo com o conteúdo normalizado pela entidade competente, das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes, incluindo as operações de aplicação de fertilizantes, bem como os resultados das análises efetuadas, conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise do solo e de água; 3) Introduzir a obrigatoriedade de caderno de campo eletrónico para registo das operações e equipamentos (rega, aplicação de fertilizantes/pesticidas e registo de contadores, produtividade), no sentido de contribuir para o aumento da eficiência da utilização da água de rega e melhoria da gestão de fertilizantes e pesticidas; 4) Registo, com a periodicidade mínima mensal, da quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança potencial mínima de 7,5 % nos consumos anuais de água para rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega; 5) Registo do número de animais e antibióticos utilizados de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos. 			
Entidade responsável			
Direção-Geral da Alimentação e Veterinária	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027	
Ficha de Medida Regional			
Identificação			
<i>Eixo de medida:</i> PTE7 - Aumento do conhecimento.			
<i>Programa de medida:</i> PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza.			
<i>Designação:</i> Investigação da origem de determinados poluentes em massas de água.		<i>Código:</i> PTE7P01M09R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>			
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>	
Objetivo estratégico			
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.			
Objetivo operacional			
OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água.			
Enquadramento legal			
<i>Diploma relevante</i>		<i>Sumário do diploma</i>	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)		Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	
Caracterização			
Descrição:			
Análise técnica, combinando as pressões, o levantamento de campo e as determinações laboratoriais, com o intuito de identificar a origem da presença de alguns elementos e compostos químicos (e.g., chumbo, zinco, cádmio, cianeto) nas massas de água e relacionar quais serão as pressões significativas responsáveis pelo seu estado ser inferior a bom. Esta análise permitirá, numa segunda fase, preconizar e implementar medidas específicas eficazes para eliminar ou reduzir eventuais descargas destas substâncias prioritárias e poluentes específicos nas massas de água no sentido da poluição zero.			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2023		66,67	33,33
2024		66,67	33,33
2025		66,67	33,33
Investimento total (mil €):			
200			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE8 - Promoção da sensibilização.		
Programa de medida: PTE8P02 - Sessões de divulgação.		
Designação: Realização de campanhas de sensibilização para a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores.	Código: PTE8P02M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 7 - Comunicação e sensibilização	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE8P01M02_RH	Desenvolvimento dos Procedimentos de Participação Pública a adotar nos Planos de Recursos Hídricos.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE10 - Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água.		
Objetivo operacional		
OO10.1 - Assegurar a comunicação e a divulgação sobre a água, promovendo a construção de uma sociedade informada e sensibilizada para o valor e a política da água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (na sua versão atual)	Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017, de 11 de julho (na sua redação atual)	Aprova a Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2020).

Caracterização			
Descrição:			
<p>Realização de campanhas de sensibilização adequadas às realidades locais de cada setor, direcionadas para boas práticas e para as implicações decorrentes da situação de escassez e de secas recorrentes, promovendo a necessidade do uso eficiente e sustentável da água, bem como a utilização de origens de água alternativas (ApR e águas pluviais), pela população em geral, agentes económicos e entidades públicas, com divulgação abrangente e com o envolvimento das entidades com competências nos setores em causa, abrangendo, designadamente, os seguintes temas:</p> <p>a) Setor urbano (incluindo o comércio): poupança de água, informação e consciencialização social, diminuição da rega dos jardins e hortas com água da rede e respetiva prática em horários apropriados, redução de enchimentos de piscinas com água da rede, redução de lavagens de viaturas e logradouros;</p> <p>b) Setor agrícola: importância do uso eficiente da água, melhoria da eficiência dos sistemas de rega, gestão criteriosa do consumo de água, incluindo a instalação de contadores nas captações e reparação de roturas de condutas, e a rega em horários apropriados, adoção de culturas com menores necessidades de água nos locais mais críticos, avaliação das disponibilidades de abastecimento para os animais por forma a garantir reservas para fazer face a situações de seca;</p> <p>c) Setor do turismo: sensibilização para a poupança de água por parte dos clientes, adequação de procedimentos no enchimento de piscinas e rega de zonas verdes;</p> <p>d) Setor industrial: diminuição dos caudais captados (promovendo a reutilização e a recirculação) e diminuição da carga dos efluentes tratados descarregados.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Turismo de Portugal Agência para a Energia Entidades gestoras Associação Nacional de Municípios Portugueses
Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2023		15	20
2024		15	20
2025		15	20
2026		15	20
2027		15	20
Investimento total (mil €):			
75			

Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
Programa de medida: PTE9P01 - Promover a fiscalização.		
Designação: Utilização de novas tecnologias para reforçar a fiscalização de captações e rejeições ilegais nos recursos hídricos.	Código: PTE9P01M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE9P01M01_RH	Promover uma ação preventiva de fiscalização.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.1 - Adequar e reforçar o modelo de organização institucional da gestão da água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março (na sua redação atual)	Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Caracterização			
Descrição:			
Dotar a Autoridade Nacional da Água de meios técnicos e humanos para as atividades de gestão e planeamento, incluindo o desenvolvimento de tecnologias digitais de apoio baseadas no tratamento de imagens de satélite e utilização de drones para avaliar a localização de pressões ilegais, quantitativas e qualitativas, tais como captações e descargas de águas residuais, assim como de acidentes de poluição.			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022		1 000	16,67
2023		1 000	16,67
2024		1 000	16,67
2025		1 000	16,67
2026		1 000	16,67
2027		1 000	16,67
Investimento total (mil €):			
6 000			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações de fiscalização realizadas / N.º de ações de fiscalização previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
<i>Programa de medida:</i> PTE9P02 - Adequar a monitorização.		
<i>Designação:</i> Monitorização da quantidade e qualidade dos recursos hídricos.	<i>Código:</i> PTE9P02M01R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa	<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE7P01M06_RH	Desenvolvimento de modelos de simulação dos aspetos quantitativos e qualitativos.	Agência Portuguesa do Ambiente
PTE9P02M01_SUP_RH	Monitorização das massas de água superficiais.	Agência Portuguesa do Ambiente
PTE9P02M02_SUB_RH	Reestruturar as redes de monitorização das massas de água subterrâneas.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.1 - Adequar e reforçar o modelo de organização institucional da gestão da água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março (na sua redação atual)	Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Dotar a Autoridade Nacional da Água de meios técnicos e humanos para assegurar a monitorização das massas de água, subterrâneas e superficiais, legalmente exigida pela DQA, designadamente através do reforço: dos meios de amostragem de campo (pessoal técnico especializado, viaturas, embarcações, sondas, aparelhos de medição especializados, entre outros), das condições de análise laboratorial da APA e dos meios que permitam a manutenção das redes hidrometeorológicas.</p> <p>Face aos períodos de seca e incêndios florestais dos últimos anos, é necessário averiguar o impacte destes sobre o estado das massas de água superficiais e subterrâneas, em termos de quantidade e qualidade, através da monitorização.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022		1 666,67	16,67
2023		1 666,67	16,67
2024		1 666,67	16,67
2025		1 666,67	16,67
2026		1 666,67	16,67
2027		1 666,67	16,67
Investimento total (mil €):			
10 000			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

--

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
<i>Programa de medida:</i> PTE9P02 - Adequar a monitorização.		
<i>Designação:</i> Revisão da delimitação de massas de água superficiais.	<i>Código:</i> PTE9P02M02R_SUP_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa	<i>Área temática:</i> 1 - Governança	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
Objetivo estratégico		
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.		
Objetivo operacional		
OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água.		
Enquadramento legal		
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Na sequência da experiência adquirida durante a concretização dos últimos três ciclos de planeamento e durante as campanhas de monitorização, será necessário efetuar uma revisão que permitirá definir as massas de água sobre as quais será estruturado o próximo ciclo de planeamento, garantindo a maior comparabilidade possível entre os resultados do estado das massas de água em cada ciclo e as pressões significativas.</p> <p>Será realizada uma avaliação técnica da delimitação das massas de água, incluindo a verificação dos locais de referência para as diferentes tipologias.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano	Financeira (mil €)	Física (%)	
2023	275	50	
2024	275	50	
Investimento total (mil €):			
550			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
N.º de massas de água revistas / N.º de massas de água	100% em 2024	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
<i>Programa de medida:</i> PTE9P02 - Adequar a monitorização.		
<i>Designação:</i> Definição de uma tipologia de rios temporários.		<i>Código:</i> PTE9P02M03R_SUP_RH_3Ciclo
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Administrativa		<i>Área temática:</i> 1 - Governança
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE2 - Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos.		
Objetivo operacional		
OO2.2 - Melhorar o conhecimento e as metodologias de monitorização e avaliação das massas de água.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
Definição da tipologia de rios temporários, atualizando a atual tipologia de rios em Portugal Continental, concebida no âmbito da implementação da DQA. Esta definição permitirá, num cenário de alterações climáticas, atualizar a definição dos rios que correm em apenas um período do ano, de modo a definir uma tipologia destas massas de água para o próximo ciclo de planeamento. Para o efeito, serão consideradas as disponibilidades hídricas em termos de ano seco, médio ou húmido.			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2024		45	50
2025		45	50
Investimento total (mil €):			
90			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>
Fundo Ambiental	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de rios definidos / N.º de rios temporários	100% em 2025	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE9 - Adequação do quadro normativo.		
Programa de medida: PTE9P06 - Gestão das bacias internacionais.		
Designação: Incremento da articulação entre Portugal e Espanha no âmbito da CADC.	Código: PTE9P06M01R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Administrativa	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE9P06M01_SUP_RH	Definir mecanismos de acompanhamento da implementação das medidas nas bacias internacionais.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE9 - Promover a gestão conjunta das bacias internacionais.		
Objetivo operacional		
OO9.2 - Assegurar um desempenho eficaz e eficiente da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção sobre a Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (CADC).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Resolução da Assembleia da República n.º 66/99, de 17 de agosto	Aprova, para ratificação, a Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e o Protocolo Adicional.
Decreto do Presidente da República n.º 182/99, de 17 de agosto	Ratifica a Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e o Protocolo Adicional.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Intensificação da articulação entre Portugal e Espanha no âmbito das tarefas do grupo de trabalho de planeamento da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção de Albufeira (CADC), designadamente ao nível de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Garantir os caudais ecológicos nas massas de água partilhadas; 2) Implementação da metodologia acordada entre Portugal e Espanha, no âmbito do Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027, relativa à avaliação do estado/potencial ecológico, nas massas de águas partilhadas; 3) Promover a avaliação conjunta das medidas implementadas nas massas de água partilhadas e seus efeitos para atingir os objetivos ambientais; 4) Definir uma metodologia conjunta de avaliação pressão-impacte nas massas de água partilhadas, a aplicar no 4.º ciclo de planeamento; 5) Incrementar as ações de articulação em situação de secas e inundações; 6) Melhorar a monitorização da qualidade da água e dos caudais através de investimentos partilhados entre Portugal e Espanha; 7) Melhorar a rede de recolha e análise de dados, assegurando a sua disponibilidade e acessibilidade pelas partes interessadas, numa plataforma <i>online</i> permanentemente atualizada. 			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2023		40	20
2024		40	20
2025		40	20
2026		40	20
2027		40	20
Investimento total (mil €):			
200			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)
Orçamento do Estado	100		

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
N.º de ações efetuadas / N.º de ações previstas	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Fichas de Medidas Regionais de Licenciamento



Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar a emissão e renovação de TURH e, sempre que necessário, a sua revisão, na rejeição de águas residuais provenientes dos setores urbano e industrial em massas de água com estado inferior a bom e/ou em sub-bacias com índice de escassez significativo.	Código: PTE1P05M01R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Base Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 – Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P03M01_SUP_RH	Rever os TURH das ETAR urbanas.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (artigo 53.º) (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Na sequência da publicação nos PGRH é necessário emitir, renovar e rever os TURH nas massas de água com estado inferior a bom e/ou localizadas em sub-bacias com problemas de escassez, para assegurar a sua melhoria de forma a atingir os objetivos ambientais.</p> <p>Numa primeira fase, a revisão incidirá sobre as ETAR, urbanas e industriais, que constituem pressões significativas em massas de água com estado inferior a bom.</p> <p>Numa segunda fase, será efetuada a revisão do TURH das ETAR, urbanas e industriais, que descarregam em massas de água localizadas em sub-bacias onde foram identificados problemas de escassez hídrica.</p> <p>Esta revisão será efetuada com base no guia de licenciamento de descargas de águas residuais, urbanas e industriais, utilizado pela APA e que se encontra em permanente atualização.</p> <p>A emissão e revisão dos TURH para estabelecimento das condições de descarga deverá utilizar a abordagem combinada, tendo em conta o estado das massas de água e as pressões identificadas, conforme estabelecida no artigo 53.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), na sua redação atual, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 26A/2007, de 31 de maio (estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos), na sua redação atual.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano	Financeira (mil €)	Física (%)	
2022-2027		100	
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
% de TURH emitidos de acordo com o guia	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

--

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
<i>Programa de medida:</i> PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
<i>Designação:</i> Condicionar a emissão e renovação de TURH para rejeição de águas residuais provenientes de ETAR urbanas, sempre que se justifique, à implementação de medição automática com telemetria de parâmetros de qualidade no ponto de descarga.	Código: PTE1P05M03R_SUP_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Licenciamento	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P03M01_SUP_RH	Rever os TURH das ETAR urbanas.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Para as ETAR urbanas selecionadas, com base em critérios de dimensão e proximidade de zonas protegidas, implementar a obrigação de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Realizar a medição automática dos valores de alguns dos parâmetros descarregados nas massas de água, que têm que constar nos relatórios de autocontrolo a enviar à entidade licenciadora (APA); 2) Conhecer, em tempo real, os valores de alguns dos parâmetros descarregados nas massas de água; 3) Realizar a medição automática com telemetria dos valores de alguns dos parâmetros descarregados nas massas de água logo após o ponto de mistura no meio recetor, que têm que constar nos relatórios de autocontrolo a enviar à entidade licenciadora (APA). <p>Esta medida vai permitir um melhor controlo das emissões e suportar a definição de valores limite de emissão mais adequados no âmbito da aplicação da abordagem combinada, para proteção das massas de água superficiais, com o intuito de alcançar os objetivos ambientais definidos.</p> <p>A medida será implementada em duas fases:</p> <p>Numa primeira fase, este condicionamento incidirá sobre a emissão de licenças para as novas ETAR urbanas, independentemente do estado das massas de água onde descarregam, e revisão das licenças das ETAR urbanas que se encontram em fase de renovação e que descarregam em massas de água com estado inferior a bom.</p> <p>A segunda fase envolverá a revisão dos TURH de ETAR urbanas em fase de renovação que descarregam em massas de água com estado bom ou superior.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável

Monitorização			
% de TURH emitidos de acordo com o guia	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar a emissão e renovação de TURH para rejeição de águas residuais provenientes de ETAR industriais, sempre que se justifique, à implementação de medição automática com telemetria de parâmetros de qualidade no ponto de descarga.	Código: PTE1P05M05R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 - Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P05M01_RH	Respeitar os requisitos para as emissões industriais relativos às instalações PCIP.	Indústrias/Entidades gestoras do setor urbano
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Obrigaç�o de realizar a mediç�o autom�tica com telemetria dos valores de alguns dos par�metros descarregados nas massas de �gua, para as ETAR industriais selecionadas, que t�m que constar nos relat�rios de autocontrolo a enviar � entidade licenciadora (APA). Esta medida vai permitir um melhor controlo das emiss�es e suportar a definiç�o de valores limite de emiss�o mais adequados no �mbito da aplicaç�o da abordagem combinada, para proteç�o das massas de �gua superficiais, com o intuito de alcanç�o os objetivos ambientais definidos.</p> <p>A medida ser� implementada em duas fases:</p> <p>Numa primeira fase, este condicionamento incidir� sobre a emiss�o de licenç�as para as novas ETAR industriais, independentemente do estado das massas de �gua onde descarregam, e revis�o das licenç�as das ETAR industriais que se encontram em fase de renovaç�o que descarregam em massas de �gua com estado inferior a bom.</p> <p>A segunda fase envolver� a revis�o dos TURH de ETAR industriais em fase de renovaç�o que descarregam em massas de �gua com estado bom ou superior.</p>			
Entidade respons�vel			
Ag�ncia Portuguesa do Ambiente			

Programa�o, custos e financiamento			
Calend�rio de execu�o		Programa�o	
Ano		Financeira (mil �)	F�sica (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil �):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipa�o nacional (%)	Fonte de financiamento comunit�rio	Comparticipa�o comunit�ria (%)

Monitoriza�o			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade respons�vel
% de TURH emitidos de acordo com o guia	100% em 2027	Bienal	Ag�ncia Portuguesa do Ambiente

Observa�es

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar e fiscalizar o licenciamento das explorações pecuárias à instalação de locais para abeberamento animal, com o objetivo de preservar os recursos hídricos.	Código: PTE1P05M06R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 2 - Qualidade da água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE9P01M01_RH	Promover uma ação preventiva de fiscalização.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio (na sua redação atual)	Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
Despacho n.º 4/2019 do Senhor Ministro da Agricultura	Lançamento de um aviso para a identificação das necessidades de investimento em captação e transporte de água e aquisição de equipamentos para abeberamento de gado.

Caracterização

Descrição:

Este condicionamento pretende controlar a poluição difusa de origem pecuária, exigindo, aquando do licenciamento das explorações pecuárias, a instalação de locais para abeberamento animal afastados das linhas de água, tal como disposto no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), limitando, assim, o acesso dos animais às massas de água, tendo como objetivo a preservação da sua qualidade. Pretende dar seguimento às orientações emitidas pelo Despacho n.º 4/2019 do Sr. Ministro da Agricultura, que impunha às DRAP o levantamento das necessidades de investimento em captação e transporte de água e aquisição de equipamentos para abeberamento de animais, no sentido de definir os apoios aos agricultores para a implementação das soluções eficientes para o abeberamento de animais, evitando o disseminar de novas captações, devendo ser utilizados os pontos de água ou cisternas associados a albufeiras de águas públicas ou outras origens existentes.

Entidade responsável

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional- Direção Regional de Agricultura e Pescas		
--	---	--	--

Programação, custos e financiamento

Calendário de execução	Programação	
	Financeira (mil €)	Física (%)
Ano		
2022-2027		100

Investimento total (mil €):

Financiamento

Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização

Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
% de instalações pecuárias com locais de abeberamento adequado	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

--

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Identificação e análise de situações recorrentes de descarga direta de águas residuais urbanas para as massas de água associadas a sistemas públicos de drenagem e tratamento, nomeadamente os dispositivos de elevação.	Código: PTE1P05M07R_SUP_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 2 - Qualidade da água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		
Enquadramento legal		
Diploma relevante	Sumário do diploma	
Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (em revisão)	Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.	

Caracterização			
Descrição:			
<p>Sistematizar a informação proveniente das comunicações por parte das entidades gestoras de descarga direta de águas residuais não tratadas nas massas de água devido a avaria/manutenção das estações elevatórias, para identificar situações recorrentes que configurem a necessidade de criar medidas específicas para a remodelação de dispositivos de elevação de sistemas de drenagem de águas residuais. Esta remodelação deverá ser feita ao abrigo do disposto no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, cuja revisão é proposta no PGRH como medida regional legislativa. Pretende-se dotar os sistemas elevatórios de águas residuais dos meios e condições que permitam as intervenções de limpeza e manutenção em situação regular de operação, sem que seja necessária a sua paragem integral, de modo a impedir a rejeição de efluente bruto para a massa de água.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Entidades gestoras		

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
% de infraestruturas identificadas com resolução do problema	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária.		
Designação: Condicionantes ambientais na avaliação dos projetos de gestão e valorização agrícola de efluentes pecuários e de lamas de ETAR.	Código: PTE1P06M06R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 2 - Qualidade da água	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P02M02_RH	Promover a melhoria da gestão de efluentes pecuários.	Agropecuários
PTE1P05M02_RH	Licenciar e respeitar os requisitos legais definidos para as explorações pecuárias.	Direção-Regional de Agricultura e Pescas
PTE1P06M02_RH	Respeitar as normas e as condicionantes definidas para a utilização de lamas de depuração em solos agrícolas (adotar boas práticas de fertilização com lamas).	Agricultores
PTE1P06M04_RH	Respeitar as normas e condicionantes definidas para a valorização agrícola de efluentes pecuários (adotar boas práticas de fertilização com efluentes pecuários).	Agricultores
PTE1P06M08_RH	Aplicar os critérios para construção e reabilitação de nitreiras.	Agropecuários
PTE1P06M10_RH	Plano para a redução da contaminação das MA com efluentes agropecuários e agroindustriais (profunda reconfiguração da ENEAPAI).	Ministério do Ambiente e da Ação Climática/Ministério da Agricultura e da Alimentação
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro	Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários.
Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro	Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Avaliação dos projetos de valorização agrícola de efluentes pecuários e lamas de ETAR com base nas condicionantes ambientais definidas, sistematizadas num mapa de condicionantes para facilitar a elaboração dos pareceres vinculativos que a APA tem de dar nas zonas protegidas, em complemento da legislação aplicável em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (relativo à utilização de lamas de depuração em solos agrícolas), e a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro (relativa à gestão de efluentes pecuários e valorização como fertilizantes orgânicos). Pretende-se a produção de cartografia das áreas condicionadas e, ou interditas à valorização agrícola de lamas e de efluentes pecuários, tendo em conta as massas de água com estado inferior a bom face às pressões existentes que as colocam em risco de não atingirem os objetivos ambientais.</p> <p>Acresce que já foi publicado, em maio de 2017, um documento orientador sobre as condicionantes a respeitar na valorização agrícola de efluentes pecuários e das lamas para a salvaguarda dos recursos hídricos nas RH5A, RH6 e RH7, incluindo o respetivo mapa de condicionantes, o qual será atualizado com base na legislação em vigor e estendido às restantes RH.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural		

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
% de projetos avaliados de acordo com os procedimentos	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes.		
Programa de medida: PTE1P07 - Reduzir a poluição de pesticidas proveniente da agricultura.		
Designação: Reduzir ou eliminar as derrogações na aplicação de fitofármacos por via aérea.		Código: PTE1P07M02R_RH_3Ciclo
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento		Área temática: 2 - Qualidade da água
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE1P07M01_RH	Proceder a uma utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (pesticidas de utilização agrícola) nas explorações agrícolas e florestais.	Agricultores
Objetivo estratégico		
OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água.		
Objetivo operacional		
OO3.1 - Reduzir ou eliminar os impactes através de uma gestão adequada das pressões.		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Lei n.º 26/2013, de 11 de abril	Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

Caracterização			
Descrição:			
<p>A aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos é proibida no espaço da União Europeia, podendo contudo, para alguns Estados Membros, como é o caso de Portugal, serem admitidas derrogações para situações muito específicas e bem fundamentadas (Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009).</p> <p>A aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos tem, assim, carácter excecional, estando regulamentada pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, e deve, a médio e longo prazo, ser substituída pela aplicação por terrestre, uma vez que dificilmente não abrange cursos de água, albufeiras, estuário e lagoas costeiras.</p> <p>Até lá, e no que se refere aos pesticidas, pretende-se que sejam apenas aplicados por via aérea os fitofármacos autorizados que não apresentem as seguintes classificações de toxicidade para os organismos aquáticos (frases): H400 Muito tóxico para os organismos aquáticos, H410 Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros, H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros, H412 Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros, H413 Pode provocar efeitos nocivos duradouros nos organismos aquáticos.</p> <p>No Plano de Aplicação Aérea (PAA) deve ser garantida uma faixa de vegetação natural nas margens determinada com base numa série de coeficientes (de dispersão aérea, de escorrência superficial, entre outros).</p>			
Entidade responsável			
Direção-Geral da Alimentação e Veterinária	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Direção Regional de Agricultura e Pescas	Agência Portuguesa do Ambiente	

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>	<i>Programação</i>		
<i>Ano</i>	<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>	
2022-2027		100	
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
% de aplicação de fitofármacos por via aérea	0% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

--

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
<i>Eixo de medida:</i> PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
<i>Programa de medida:</i> PTE2P02 - Promover a aprovação de perímetros de proteção de captações.		
<i>Designação:</i> Elaboração e aprovação da delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público.	<i>Código:</i> PTE2P02M01R_RH_3Ciclo	
<i>Tipologia:</i> Suplementar <i>Classificação:</i> Licenciamento	<i>Área temática:</i> 3 - Quantidade de água	
<i>Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)</i>		
<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Entidade responsável</i>
PTE2P03M01_SUB_RH	Harmonizar condicionantes das zonas de proteção referentes aos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público.	Agência Portuguesa do Ambiente
PTE2P03M02_SUP_RH	Proteção das captações de água superficial.	Entidades gestoras dos sistemas de abastecimento de água
Objetivo estratégico		
OE4 - Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras.		
Objetivo operacional		
OO4.2 - Assegurar uma utilização sustentável da água pelas diferentes utilizações, adequadas às disponibilidades existentes, atuais e futuras, através de um licenciamento eficiente e eficaz e de uma fiscalização persuasiva.		

Enquadramento legal	
<i>Diploma relevante</i>	<i>Sumário do diploma</i>
Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho	Estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respetivos condicionamentos.
Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro	Estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Ao abrigo da Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho (estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações superficiais destinadas ao abastecimento público de água, bem como os respetivos condicionamentos) e do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro (estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público) é necessário proceder à publicação das portarias de aprovação da delimitação dos perímetros de proteção das captações, superficiais e subterrâneas, e respetivos condicionamentos, tendo por base as propostas e os estudos próprios apresentados pelas entidades gestoras da concessão da captação de água, tendo em vista a sua subsequente implementação.</p>			
Entidade responsável			
Entidades gestoras	Agência Portuguesa do Ambiente		

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
% de captações de abastecimento público com perímetros de proteção aprovados	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar a emissão e renovação de TURH das captações e, sempre que necessário, a sua revisão, nas massas de água com estado inferior a bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo, promovendo a utilização de origens de água alternativas.	Código: PTE2P04M03R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Base Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 – Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização

Descrição:

Na sequência da publicação nos PGRH é necessário emitir, renovar e rever os TURH nas massas de água com estado inferior a bom, para assegurar a sua melhoria e a atingir os objetivos ambientais. Terá em consideração os índices de escassez diferenciados por sub-bacia, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Estes condicionamentos serão suportados pela elaboração de um guia interno com orientações para o licenciamento.

Serão definidas prioridades, tendo em conta as necessidades dos vários setores (urbano, pecuário, agrícola, indústria e energia) consoante os usos e os problemas de escassez hídrica, incluindo metas para a redução das captações naturais por sub-bacia.

Para esta análise serão contempladas em primeiro lugar as captações em massas de água com estado inferior a bom, que possam ter como origem questões associadas aos aspetos quantitativos, podendo mesmo conduzir à definição de medidas específicas de condicionar os volumes captados, ou mesmo interditando novas captações. Paralelamente pretende-se que este condicionamento promova, sempre que aplicável, o licenciamento de projetos para a utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa, suportada pela cartografia a definir acerca das zonas com a maior apetência para esta prática, no âmbito da medida regional "Promover a utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa". Também se pretende incrementar as práticas de reutilização e recirculação de água nos diversos setores de atividade, em particular no setor agrícola e pecuário.

Não serão, em regra, autorizadas novas captações de água subterrânea, com exceção de captações de abastecimento público ou na renovação de captações já existentes, desde que o caudal não seja superior ao anteriormente concedido, quando o volume de extrações dessa massa de água for igual ou superior a 80% ou 90% da recarga média anual a longo prazo para essa massa de água com estado quantitativo Medíocre ou em risco, respetivamente. Esta condicionante visa assegurar uma gestão mais sustentável dos recursos hídricos subterrâneos.

Entidade responsável

Agência Portuguesa do Ambiente			
--------------------------------	--	--	--

Programação, custos e financiamento

Calendário de execução	Programação	
	Financeira (mil €)	Física (%)
Ano		
2022-2027		100

Investimento total (mil €):

--

Financiamento

Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização

Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
-----------	------	---------------	----------------------

Monitorização			
% de TURH emitidos de acordo com o guia	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar o licenciamento das captações de água subterrânea (novas ou a regularizar) a autorização, eliminando a comunicação prévia, independentemente da potência de extração.	Código: PTE2P04M04R_SUB_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 – Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
PTE2P04M01_SUB_RH	Melhorar a regulação das utilizações dos recursos hídricos subterrâneos.	Agência Portuguesa do Ambiente
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Este condicionamento pretende melhorar a regulação da utilização dos recursos hídricos subterrâneos, considerando-se fundamental que o licenciamento das captações de águas subterrâneas (novas ou a regularizar) seja sempre objeto de autorização, mesmo quando possuem equipamento de extração inferior a 5 cv. É fundamental conhecer todos os volumes de água extraídos das massas de água, de modo a melhor avaliar o seu impacto nas disponibilidades hídricas subterrâneas e no seu estado quantitativo, possibilitando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos face à diminuição significativa dos valores da precipitação ao longo das últimas décadas.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
% de captações de água subterrânea por autorização	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água destinada ao abastecimento público à implementação de medição automática do volume captado, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas.	Código: PTE2P04M06R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 – Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Obrigações de realizar a medição automática dos volumes captados nas massas de água, para as captações de água para abastecimento público, que têm que constar nos relatórios de autocontrolo a enviar à entidade licenciadora (APA) e a conhecer, em tempo real, esses valores para captações com volumes extraídos, que configurem utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas.</p> <p>É fundamental conhecer todos os volumes extraídos das massas de água, em especial os mais significativos, com o intuito de avaliar em permanência o seu impacto nas disponibilidades hídricas em cada momento, melhorando a avaliação do estado das massas de água e, conseqüentemente, assegurando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
% de TURH emitidos de acordo com o guia	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para rega à implementação de medição automática do caudal, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas.	Código: PTE2P04M07R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 – Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Obrigações de realizar a medição automática dos volumes captados nas massas de água, para as captações de água para rega seleccionadas, que têm que constar nos relatórios de autocontrolo a enviar à entidade licenciadora (APA) e a conhecer, em tempo real, esses valores para captações com volumes extraídos que configurem utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas.</p> <p>É fundamental conhecer todos os volumes extraídos das massas de água, em especial os mais significativos, com o intuito de avaliar em permanência o seu impacto nas disponibilidades hídricas, melhorando a avaliação do estado das massas de água e, consequentemente, assegurando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
% de TURH emitidos de acordo com o guia	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para a indústria à implementação de medição automática do caudal, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas.	Código: PTE2P04M08R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 – Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Obrigações de realizar a medição automática dos volumes captados nas massas de água, para as captações de água para a indústria selecionadas, que têm que constar nos relatórios de autocontrolo a enviar à entidade licenciadora (APA) e a conhecer, em tempo real, esses valores para captações com volumes extraídos que configurem utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas. É fundamental conhecer todos os volumes extraídos das massas de água, em especial os mais significativos, com o intuito de avaliar em permanência o seu impacto nas disponibilidades hídricas, melhorando a avaliação do estado das massas de água e, conseqüentemente, assegurando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
Calendário de execução		Programação	
Ano		Financeira (mil €)	Física (%)
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
Fonte de financiamento nacional	Comparticipação nacional (%)	Fonte de financiamento comunitário	Comparticipação comunitária (%)

Monitorização			
Indicador	Meta	Periodicidade	Entidade responsável
% de TURH emitidos de acordo com o guia	100% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações

Região Hidrográfica: PTRH1 - Minho e Lima		Ciclo de Planeamento: 2022-2027
Ficha de Medida Regional		
Identificação		
Eixo de medida: PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água.		
Programa de medida: PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento.		
Designação: Condicionar o licenciamento de novas captações de água para rega e abeberamento animal nas áreas abrangidas por aproveitamentos hidroagrícolas públicos.	Código: PTE2P04M09R_RH_3Ciclo	
Tipologia: Suplementar Classificação: Licenciamento	Área temática: 1 – Governança	
Medida regional do 2.º Ciclo do PGRH relacionada (se aplicável)		
Código	Designação	Entidade responsável
Objetivo estratégico		
OE1 - Adequar a Administração Pública na gestão da água.		
Objetivo operacional		
OO1.3 - Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime Jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH).		

Enquadramento legal	
Diploma relevante	Sumário do diploma
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (na sua redação atual)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (na sua redação atual)	Lei da Água, que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Caracterização			
Descrição:			
<p>Não serão, em regra, autorizadas novas captações de água subterrânea e superficial para rega, bem como serão revistos ou revogados os TURH de captações já existentes, localizadas em perímetros de rega de aproveitamentos hidroagrícolas de investimento público, relativos aos aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos I e II, de iniciativa estatal, e dos Grupos III e IV, de iniciativas municipal ou estatal. Este condicionamento pretende impedir a disseminação de soluções individuais, como captações subterrâneas e novas pequenas barragens, sem capacidade de resiliência, promovendo a articulação entre os diferentes utilizadores da água para rega, de modo a otimizar o investimento e utilização dos aproveitamentos hidroagrícolas públicos, assegurando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos.</p>			
Entidade responsável			
Agência Portuguesa do Ambiente			

Programação, custos e financiamento			
<i>Calendário de execução</i>		<i>Programação</i>	
<i>Ano</i>		<i>Financeira (mil €)</i>	<i>Física (%)</i>
2022-2027			100
Investimento total (mil €):			
Financiamento			
<i>Fonte de financiamento nacional</i>	<i>Comparticipação nacional (%)</i>	<i>Fonte de financiamento comunitário</i>	<i>Comparticipação comunitária (%)</i>

Monitorização			
<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Entidade responsável</i>
% de captações de água para rega licenciadas em aproveitamentos hidroagrícolas públicos	0% em 2027	Bienal	Agência Portuguesa do Ambiente

Observações